



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.778

João Pessoa - Quarta-feira, 27 de Junho de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:
Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 754/2007 João Pessoa, 18 de junho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 20/06/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor DEMÉTRIO CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, 10º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Meio Ambiente da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 763/2007 João Pessoa, 25 de junho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e ainda tendo em vista o disposto no art. 3º da Resolução CPJ nº 02/03, de 11.06.03, R E S O L V E constituir Comissão Eleitoral formada pelos Excelentíssimos Senhores Doutores ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN, WANDILSON LOPES DE LIMA e SÓCRATES DA COSTA AGRA, para, sob a presidência do primeiro, procederem a eleição da lista tripartite para nomeação do Procurador-Geral de Justiça. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional da Paraíba CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA N.º 68-GP/07 Em 21 de junho de 2007

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE** dispensar a pedido, o advogado **Bruno Farias de Paiva OAB-PB N.º 11.973**, da Vice-Presidência da **Comissão do Jovem Advogado** desta Seccional. **JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR** Presidente

PORTARIA N.º 69-GP/07 Em 21 de junho de 2007

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE** designar o advogado **Bruno Farias de Paiva OAB-PB N.º 11.973**, para exercer o cargo de Presidente da **Comissão do Jovem Advogado** desta Seccional. **JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR** Presidente

PORTARIA N.º 70-GP/07 Em 19 de junho de 2007

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE** designar o advogado **JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS NÓBREGA OAB-PB N.º 13123** para integrar a Comissão de **Direitos Humanos** desta Seccional. **JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR** Presidente

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

PROCESSO Nº 043/2006

REPRESENTANTE:
Sr. **LUCÉLIO SOARES DA SILVA**
REPRESENTADO:
Dra. **RITA DE CÁSSIA CABRAL DE VASCONCELOS**
RELATOR: Dr. **MARCOS ANTÔNIO CHAVES NETO**

EDITAL Nº 015/2007

DE ORDEM DO SR. CONSELHEIRO, DR. **MARCOS ANTÔNIO CHAVES NETO**, RELATOR DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, NOTIFICO A **Dra. RITA DE CÁSSIA CABRAL DE VASCONCELOS**, PARA NO **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, APRESENTAR SUA DEFESA PRÉVIA AO PROCESSO EM TELA, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA. João Pessoa, 26 de junho de 2007 **DRª. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA** Sec. Adm. da CED/OAB-PB

EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL CARTÓRIO DA 5ª VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DR. SÉRGIO MOURA MARTINS, JUÍZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO SUBSTITUTO DA 5ª VARA CÍVEL, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que por este Juízo de Direito da 5ª Vara Cível, processam-se os termos de uma AÇÃO DE USUCAPIÃO, processo nº 200.2007.025.408-7, promovida por JOÃO DE ALMEIDA LINS FIALHO E MARIA DE LOURDES MACÊDO FIALHO, tendo como confinantes os Srs. FRANCISCO FARIAS DE ANDRADE E SUA ESPOSA, MARIA ARNILDA, residentes à rua Luiz Lianza, 83; NILDO CAVALCANTI DE ANDRADE E SUA ESPOSA JOSÉLIA, residentes à rua Luiz Lianza, 99; SAULO MARQUES DE PONTES, rua Luiz Lianza, 87; EGUINALDO SEVERINO DA SILVA E SUA ESPOSA GERLANE DA SILVA GOMES, residente à rua Manoel Deodato, 940, Bairro dos Expedicionários, ambos nesta capital, bem como, os alienantes do imóvel os Srs. FRANCISCO TEOBALDO PEREIRA E SUA ESPOSA DÉBORA MEDEIROS DOS SANTOS PEREIRA, residentes na Av. Espírito Santo, 657, Bairro dos Estados, nesta cidade. É o presente EDITAL para CITAR os réus INCERTOS E DESCONHECIDOS, bem como, TERCEIROS INTERESSADOS para em, 15 dias, querendo, CONTESTAR OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, onde se busca usucapir o imóvel localizado à rua Luiz Lianza, 91, Birro dos Expedicionários, nesta capital, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC). E, para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação e afixado no Atrio do Fórum Cível da Capital. Devido a publicação ocorrer no prazo de 15 dias. CUMPRASE. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, ao (s) 01 dia (s) do mês de junho do ano de 2007. Eu, Kênia Simões Dantas Barbosa, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.

DR. SÉRGIO MOURA MARTINS Juiz de Direito do 3º Juizado Substituto da Comarca da Capital em Substituição na 5ª Vara Cível

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza **ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**
OUVIDOR

Juiz **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**
Juíza **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**
Juiz **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**
Juiz **AFRÂNIO NEVES DE MELO**
Juiz **PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO AVISO

O Juiz **PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA**, Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de documentos do TRT da 13ª Região, no uso de suas atribuições, leva ao conhecimento público que no dia 08 (oito) de agosto do corrente, às 9:30 horas, será procedida a eliminação, mediante destruição mecânica, dos documentos oriundos da Comissão de Concurso, relativos

ao 1º; 2º; 3º; 4º; 5º; 6º; 7º; 8º e 10º Concursos para Provedor de Cargo de Juiz do Trabalho Substituto deste Regional, alusivos ao período de 1986 a 2000, consoante autorização do Tribunal Pleno, nos autos da Matéria Administrativa nº 2191/2006.

A relação numérica dos processos que serão eliminados poderá ser obtida na página da internet deste Tribunal, no endereço <http://www.trt13.gov.br> ou junto à CPAD, sita na Rua Dom Pedro I, nº 247 - Centro, telefone 3533-6481.

João Pessoa, 21 de junho de 2007
PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA
Juiz do Trabalho Presidente da CPAD

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. **ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO**, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada a executada – **VOLPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com endereço incerto e não sabido para pagar ao exequente **SEVERINO AUGUSTO FILHO**, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 7.627,42 (sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos), de principal, (R\$ 1.144,11) de honorários advocatícios, (R\$ 82,94) de custas processuais, (R\$ 678,70) de contribuição previdenciária, totalizando o valor de R\$ 9.533,17 (nove mil quinhentos e trinta e três reais e nove centavos), atualizado até 01.04.2006, devida nos autos do Processo 3ª Vara n° 0918.2004.003.13.00-9, cujo despacho é o seguinte: "Vistos, etc. "Em vista da informação supra, homologo por sentença os cálculos de fl. 228/231, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. À execução." Em 18.04.06. **André Wilson Avelar de Aquino - Juiz do Trabalho.**

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2006. Eu, **Dulcinea Rodrigues Borges**, Assistente, digitei o presente e eu, **Sandra de Campos de Assis**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA EM RECURSOS DE REVISTA EDITAL ASS.RR. - Nº 060/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S) Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00334.2006.002.13.00.9
RECORRENTE(S): **LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A.**
ADVOGADO(S): **SYLVIO TORRES FILHO.**
RECORRIDO(S): **EDUARDO RODRIGUES DE LIMA;**
MULTIBANK S/A.
ADVOGADO(S): **VICENTE JOSE DA SILVA NETO;**
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO.

PROCESSO: 01206.2006.022.13.00.7
RECORRENTE(S): **CAIXA ECONOMICA FEDERAL.**
ADVOGADO(S): **FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.**
RECORRIDO(S): **JOSE PAULINO DE ARAUJO;**
FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS.
ADVOGADO(S): **PACELLI DA ROCHA MARTINS;**
MARCIA MARIA FERNANDES.

PROCESSO: 01206.2006.022.13.00.7
RECORRENTE(S): **FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS.**
ADVOGADO(S): **MARCIA MARIA FERNANDES;**
CRISTINA DUARTE.
RECORRIDO(S): **CAIXA ECONOMICA FEDERAL;**
JOSE PAULINO DE ARAUJO.
ADVOGADO(S): **FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO;**
PACELLI DA ROCHA MARTINS.

Recursos de revista DENEGADO(S) Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00005.2006.003.13.00.4
RECORRENTE(S): **SINDICATO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS E ARTESANAIS NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAÍBA.**
ADVOGADO(S): **WILMA BENEDITO LUIS.**
RECORRIDO(S): **SINDIPESCA - SINDICATO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS ARTESANAIS E SIMILARES NA INDUSTRIA DE PESCA NO ESTADO DA PARAÍBA.**
ADVOGADO(S): **CLAUDIO BASILIO DE LIMA.**

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

PROCESSO: 00114.2006.026.13.00.5
RECORRENTE(S): ADEMAR CAVALCANTE GOMES.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.

PROCESSO: 00203.2006.003.13.00.8
RECORRENTE(S): MICHELLE SIQUEIRA DE OLIVEIRA.
ADVOGADO(S): ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS;
WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA.
RECORRIDO(S): C&A MODAS LTDA.
ADVOGADO(S): DIEGO HENRIQUE MELO DA SILVA.

PROCESSO: 00302.2006.027.13.00.0
RECORRENTE(S): BRATEST S/A.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): AILTON FERREIRA MONTEIRO.
ADVOGADO(S): JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO.

PROCESSO: 00896.2006.023.13.00.3
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRO DO CATOLÉ.
ADVOGADO(S): JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; MÁRCIO HENRIQUE TORQUATO DA SILVA.
ADVOGADO(S): SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA; EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA.

PROCESSO: 01129.2006.003.13.00.7
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS.
RECORRIDO(S): GENIVAL SÉRGIO AYRES BARBOSA.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 01173.2006.022.13.00.5
RECORRENTE(S): FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS.
ADVOGADO(S): CRISTINA ROTHIER DUARTE.
RECORRIDO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; INALDO MAGNO CAVALCANTE BRANDAO; CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): GUTENBERG HONORATO DA SILVA; PACELLI DA ROCHA MARTINS; FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.

PROCESSO: 01173.2006.022.13.00.5
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.
RECORRIDO(S): FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; INALDO MAGNO CAVALCANTE BRANDAO.
ADVOGADO(S): CRISTINA ROTHIER DUARTE; GUTENBERG HONORATO DA SILVA; PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 01416.2002.006.13.00.2
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): CASSEMIRO JESUINO NETO; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO(S): JOSE FERREIRA MARQUES; IJAI NOBREGA DE LIMA.

João Pessoa, 26/06/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

VARA ÚNICA DO TRABALHO DE TAPEROÁ/PB,

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **ANTÔNIO EUDES VIEIRA JÚNIOR**, Juiz do Trabalho Titular da Vara Única do Trabalho de Taperoá/PB, **FAZ SABER**, através do presente **EDITAL**, que fica notificada a empresa abaixo relacionada, com endereço incerto e não sabido, da DECISÃO prolatada nos autos das Reclamações Trabalhistas nºs: - **00089.2007.021.13.00-9**, que tem como recte **ALEXANDRE SANDRO AMARO DE LIMA**
O RECLAMADO/INTERESSADO: ARCO ÍRIS CONSTRUTORA LTDA
DECISÃO: "Ante o exposto, rechaço a preliminar de ca-

rência de ação; declaro a UNIÃO (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA), subsidiariamente responsável pelo adimplemento das obrigações trabalhistas oriundas do contrato de trabalho celebrado entre ARCO ÍRIS CONSTRUTORA LTDA. e ALEXANDRE SANDRO AMARO DE LIMA, acolhendo parcialmente os pedidos, para condenar a reclamada, ARCO ÍRIS CONSTRUTORA LTDA., a pagar ao autor, ALEXANDRE SANDRO AMARO DE LIMA, no prazo legal, com juros e correção monetária, importância líquida correspondente aos títulos de: salário retido (R\$400,00); aviso prévio (R\$400,00); 13º salário proporcional 04/12 (R\$133,33); férias proporcionais 04/12 + 1/3 (R\$177,77); FGTS + 40% (R\$179,20); multa do § 8º do art.477 da CLT (R\$400,00); horas extras (R\$224,69) e reflexos das horas extras sobre pré-aviso, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40% (R\$80,49).

Condeno, ainda, a reclamada na obrigação de fazer atinentes à anotação da CTPS do autor (20/11/2006 a 02/03/2007), a ser cumprida em 48 horas a contar do trânsito em julgado do "decisum", pena de, não o fazendo, sujeitar-se às sanções legais cabíveis, tais como imposição de multas por dia de atraso, sem prejuízo do disposto no § 1º do art.39 da CLT."

- **00090.2007.021.13.00-3**, que tem como recte **ADERSON SOARES**
O RECLAMADO/INTERESSADO: ARCO ÍRIS CONSTRUTORA LTDA
DECISÃO: "Ante o exposto, rechaço a preliminar de carência de ação; declaro a UNIÃO (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA), subsidiariamente responsável pelo adimplemento das obrigações trabalhistas oriundas do contrato de trabalho celebrado entre ARCO ÍRIS CONSTRUTORA LTDA. e ADERSON SOARES, acolhendo parcialmente os pedidos, para condenar a reclamada, ARCO ÍRIS CONSTRUTORA LTDA., a pagar ao autor, ADERSON SOARES, no prazo legal, com juros e correção monetária, importância líquida correspondente aos títulos de: salário retido (R\$350,00); aviso prévio (R\$350,00); 13º salário proporcional 04/12 (R\$116,66); férias proporcionais 04/12 + 1/3 (R\$155,54); FGTS + 40% (R\$156,80); multa do § 8º do art.477 da CLT (R\$350,00); horas extras (R\$184,44) e reflexos das horas extras sobre pré-aviso, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40% (R\$70,20).

Condeno, ainda, a reclamada na obrigação de fazer atinentes à anotação da CTPS do autor (16/11/2006 a 02/03/2007), a ser cumprida em 48 horas a contar do trânsito em julgado do "decisum", pena de, não o fazendo, sujeitar-se às sanções legais cabíveis, tais como imposição de multas por dia de atraso, sem prejuízo do disposto no § 1º do art.39 da CLT.

- **000147.2007.021.13.00-4**, que tem como recte **JOSÉ DINIZ FILHO**
O RECLAMADO/INTERESSADO: CONSTRUTORA SILVA E GOMES LTDA.
DECISÃO: "Ante o exposto, acolho parcialmente a preliminar de coisa julgada, para o fim de extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com relação aos pedidos de 13º salários, férias + 1/3, FGTS e horas extras anteriores a 07/07/2005; rechaço a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", suscitada pelo litisconsorte passivo; declaro o ESTADO DA PARAIBA (SECRETARIA DE SAÚDE), subsidiariamente responsável pelo adimplemento das obrigações trabalhistas oriundas do contrato de trabalho celebrado entre CONSTRUTORA SILVA & GOMES LTDA. e INÁCIO VITURINO DOS SANTOS; declaro a rescisão indireta do contrato de trabalho e acolho parcialmente os pedidos, para condenar a reclamada, CONSTRUTORA SILVA & GOMES LTDA., a pagar ao autor, ANTONIO FERNANDES BEZERRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, observadas as diretrizes delineadas na motivação, importância correspondente aos títulos de: aviso prévio, salários retidos, 13º salários, férias + 1/3, FGTS e horas extras, excetuando-se, em relação a todas as parcelas ora deferidas, o período anterior a 07/07/2005.

Condeno, ainda, a reclamada na obrigação de fazer concernente à assinatura da CTPS autoral, nela fazendo constar como data de saída 16/01/2007, a ser cumprida em 48 horas a contar do trânsito em julgado do "decisum", pena de, não o fazendo, sujeitar-se às sanções legais cabíveis, tais como imposição de multas por dia de atraso e/ou conversão da obrigação de fazer na de pagar, sem prejuízo do disposto no § 1º do art.39 da CLT." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, das reclamadas acima mencionadas, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma de costume e afixado na sede desta Vara Única do Trabalho de Taperoá, com endereço na Av. Eptácio Pessoa, 363 – Bairro de São José, CEP58.680-000.

Dado e passado nesta cidade de Taperoá-PB, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2007. Eu, Francisco Roberto de Souza, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Luciano E. Guimarães, Diretor de Secretaria, subscrevi.
ANTÔNIO EUDES VIEIRA JÚNIOR
Juiz Titular

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Proc.00934.2000.004.13.00-4

De ordem do(a) MM Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica citada a reclamada ENJASEL-EMPRESA DE JATEAMENTO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/CGC N.º11.840.469/0001-55, atualmente com endereço incerto e não sabido, que é executada nos autos do processo 4ª VT de João Pessoa - PB- NU: **00934.2000.004.13.00-4**, onde é exequente: MARINALVA GOMES DA SILVA e executada: ENJASEL-EMPRESA DE JATEAMENTO E SERVIÇOS LTDA, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.469,04 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quatro centavos) de principal, mais R\$182,10 (cento e oitenta e dois reais e dez centavos) de contribuição previdenciária, mais R\$ 28,26 (vinte e oito reais e vinte e seis centavos) de custas processuais, totalizando o valor de R\$ 5.679,40 (cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), valores atualizados até 01/04/2005.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume. Eu, Heloisa Helena de S. Silva, Técnico Judiciário, digitei. E, Patrícia Feitosa Cruz, Diretora de Secretaria, assinei de ordem da MM. Juíza do Trabalho, conforme Ordem de Serviço nº04/2004.

PATRICIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, COM INÍCIO NO DIA 03/07/2007, ÀS 08:30HS.

001 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01459.2006.022.13.00-0
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: JOSE PEDRO PEREIRA DE CASTRO
Recorrido: JOSE VALERIANO DA SILVA FILHO
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente: ZELIA MARIA GUSMAO LEE
Advogado do Recorrido: NILDETE CHAVES DE LIMA
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO EA

002 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01352.2006.002.13.00-8
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS
Recorrido: EDINALDO PAULO DA SILVA
Advogado do Recorrente: PAULO LEITE DA SILVA
Advogado do Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
VISTO EA

003 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00029.2007.020.13.00-0
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: EDVANE FRANCISCO DA SILVA
Recorrido: GENETON FIRME DA SILVA
Advogado do Recorrente: EVALDO GONCALVES DE AZEVEDO
Advogado do Recorrido: JOSE LINDOMAR SOARES JUNIOR
VISTO EA

004 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00119.2007.012.13.00-6
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recorrido: ELIZABETH ABRANTES DE ANDRADE DOS SANTOS
Recorrido: DINOBABY-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS,BOLSAS E ACESSORIOS LTDA
Advogado do Recorrente: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
Advogado do Recorrido: ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES
Advogado do Recorrido: JORLANDO RODRIGUES PINTO
VISTO EA

005 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00182.2007.004.13.00-8
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: INTERGRIFFE'S NORDESTE INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
Recorrido: VANESSA GABRIELA MANGUEIRA SERRAO
Advogado do Recorrente: MARCO AURELIO GOMES COSTA
Advogado do Recorrido: MARCOS ANTONIO LIMEIRA
VISTO VV

006 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01021.2006.004.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: ROBSON VEICULOS LTDA.
Recorrido: LINALDO ROBERTO DA SILVA
Advogado do Recorrente: MIGUEL DE FARIAS CASCUDO
Advogado do Recorrido: PAULO LUCIANO BESERRA
VISTO VV

007 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00065.2007.004.13.00-4
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: VANIA MARIA BARBOZA DA SILVA
Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO VV

008 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00008.2007.002.13.00-2
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: LUCINDA BEZERRA CAVALCANTE
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO VV

009 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00279.2007.005.13.00-7
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: O MESTRE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Recorrido: EDUARDO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado do Recorrente: KARLA SUIANY ALMEIDA MANGUEIRA
Advogado do Recorrido: GUTEMBERG CARDOSO A.DE CASTRO
VISTO VV

010 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00249.2007.026.13.00-1
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MARIA DE FATIMA LUCWU LIRA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
VISTO VV

011 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01458.2006.004.13.00-4

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: TANIA MARIA GOMES FERNANDES
Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrido: ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
VISTO VV

012 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01283.2006.002.13.00-2
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: NATELSA DE ANDRADE CACIANO
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO VV

013 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00568.2006.004.13.00-9
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: MARCELO FERNANDO GRANVILLE GARCIA
Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO VV

014 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00087.2007.002.13.00-1
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: LUIZ LOPES DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO VV

015 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01232.2006.002.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: SHIRLEY COSTA DANTAS
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO VV

016 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00066.2007.001.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: VANIA MARIA BARBOZA DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO VV

017 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00362.2005.007.13.00-7
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S A CANDE
Agravado: CARLOS ANTONIO ALEXANDRE GONDIM
Advogado do Agravante: EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA
Advogado do Agravado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
VISTO VV

018 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00126.2007.012.13.00-8
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recorrido: JAIRAN ALVES DA SILVA
Recorrido: INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E ARTIGOS DE VIAGEM LTDA(DINO BABY)
Advogado do Recorrente: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
Advogado do Recorrido: JORLANDO RODRIGUES PINTO
Advogado do Recorrido: OSMANDO FORMIGA NEY
VISTO AM

019 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00036.2007.002.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: VERA RUBIA DRIESSEN TORRES
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO AM

020 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00007.2007.006.13.00-3
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: HELENO PAULO CARDOSO DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO AM

021 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01218.2006.004.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: OTAVIO ALFREDO FALCAO DE OLIVEIRA LIMA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO
VISTO AM

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

022 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
01572.2005.009.13.00-5
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: CANDE CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S/A
Agravado: CLELIO MACEDO DA SILVA
Agravado: GERMANO ALMEIDA
Advogado do Agravante: EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA
Advogado do Agravado: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO
Advogado do Agravado: OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR
VISTO AM

023 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00107.2007.004.13.00-7
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUZA
Recorrido: HL INFORMATICA LTDA
Advogado do Recorrente: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA
Advogado do Recorrido: MAURICIO LUCENA BRITO VISTO UD

024 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00208.2007.004.13.00-8
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Recorrido: ALEXANDRE MAGNO FELICIANO DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente: KÁLINE GOMES BARRETO
Advogado do Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
Advogado do Recorrido: ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES
VISTO UD

025 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00034.2007.022.13.00-5
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: JOGUE VIDEO BINGO (JOG DIVERSOES ELETRONICAS LTDA)
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: AMANDA MARIA DA SILVA RODRIGUES
Advogado do Recorrente: GILBERTO MAGALHAES DA SILVA
Advogado do Recorrido: ANA CLARA FREIRE DE CARVALHO DIAS
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO UD

026 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01419.2006.001.13.00-8
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: FRANCISCO SERGIO DIAS TOMAZ
Recorrido: S&S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado do Recorrente: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA
Advogado do Recorrente: ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA
Advogado do Recorrido: WILLIAM JACK SILVA BATISTA VISTO UD

027 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01134.2006.004.13.00-6
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: FERNANDO ANTONIO BURITY PEREIRA
Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO UD

028 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01481.2006.002.13.00-6
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Recorrido: MARIA APARECIDA TORRES DINIZ DE ALMEIDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: CRISTINA ROTHIER DUARTE
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrido: LUIZ DE ARAUJO SILVA VISTO AF

029 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00727.2006.004.13.00-5
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: ADRIANA MENDONÇA MUNIZ DE ALBUQUERQUE
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
VISTO AF

030 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00929.2006.018.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: ASPLAN-ASSOC.DE PLANTADORES DE CANA DA PARAIBA
Recorrido: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Advogado do Recorrente: JOSE LINDOMAR SOARES JUNIOR
Advogado do Recorrido: EDINANDO JOSE DINIZ VISTO HM

031 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00928.2006.018.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: ASPLAN-ASSOC.DE PLANTADORES DE CANA DA PARAIBA
Recorrido: VALDEMIR MALHEIROS DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: JOSE LINDOMAR SOARES JUNIOR
Advogado do Recorrido: EDINANDO JOSE DINIZ VISTO HM

032 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00194.2007.003.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: ELIVALDO DE LIMA MENEZES
Recorrido: AÇUCAR MEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado do Recorrente: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
Advogado do Recorrente: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
Advogado do Recorrido: BRUNO MAIA BASTOS VISTO HM

033 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01356.2006.004.13.00-9
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: HIRANY CARNEIRO DE ALMEIDA FORMIGA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
VISTO CC

034 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01470.2006.002.13.00-6
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A
Recorrido: CRISTIANE GOMES DOS SANTOS
Recorrido: INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA
Advogado do Recorrente: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA
Advogado do Recorrido: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA VISTO CC

035 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01285.2006.004.13.00-4
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: RICARDO HENRIQUE NAVARRO DE SOUZA
Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO CC

036 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01355.2006.002.13.00-1
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: JULITA MARIA LINS FILGUEIRAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO CC

037 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00178.2007.012.13.00-4
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recorrido: ROSENILDA PEREIRA DO NASCIMENTO
Recorrido: DINOBABY INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E ARTIGOS DE VIAGEM LTDA
Advogado do Recorrente: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
Advogado do Recorrido: JORLANDO RODRIGUES PINTO
Advogado do Recorrido: ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA VISTO CC

038 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01472.2006.004.13.00-8
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: ROSE MARY FERREIRA CAVALCANTI
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO CC

039 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00624.2006.004.13.00-5
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MARILIA SILVA RANGEL MEIRA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO
VISTO CC

040 Ação Rescisória 00044.2007.000.13.00-3
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Autor: VALMIR CARVALHO DE BRITO
Réu: SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA
Advogado do Autor: JOSE FERREIRA MARQUES VISTO AF-CC

041 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00076.2007.006.13.01-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: JOAO SOARES DE MENDONÇA
Agravado: CARLOS JANUARIO DA COSTA
Advogado do Agravante: JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL
Advogado do Agravado: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
VISTO VV.Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

042 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01232.2006.004.13.00-3
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA
Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Agravante: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Agravado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
VISTO AM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

043 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
00114.2005.012.13.01-4
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: RENE ELIAS DE OLIVEIRA
Advogado do Agravante: RENAN GADELHA XAVIER
Advogado do Agravado: JOSE ALVES FORMIGA
VISTO AM-AF. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

044 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01268.2006.004.13.01-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: TECHNE ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
Agravado: PAULO SANTOS DA COSTA
Advogado do Agravante: MIGUEL DE FARIAS CASCUDO
Advogado do Agravado: JOAO PAULINO SOBRINHO VISTO AF. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

045 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01941.2005.004.13.01-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: ANA CLAUDIA PAULINO CORDEIRO MOITA
Agravado: MARIA JOSE DE FREITAS SOUZA
Advogado do Agravante: PAULO GUEDES PEREIRA
Advogado do Agravado: JOSE GUILHERME SOUZA DA SILVA
VISTO HM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

046 Recurso Ordinário 00002.2007.015.13.00-1
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA
Recorrido: DECIO CARTAXO NETO
Advogado do Recorrente: HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO
Advogado do Recorrido: RICARDO ANTONIO E SILVA AFONSO FERREIRA
VISTO EA-AM

047 Recurso Ordinário 00054.2007.015.13.00-8
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: REGINALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido: MUNICIPIO DE JACARAU-PB
Advogado do Recorrente: AMERICO GOMES DE ALMEIDA
Advogado do Recorrido: ANTONIO GABINIO NETO VISTO EA-AM

048 Recurso Ordinário 00654.2006.010.13.00-3
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE ARACAGI
Recorrido: RICARDO BEETHOVEN PAULINO DUARTE
Advogado do Recorrente: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA
Advogado do Recorrido: CRISTIANO MEIRELES SILVA VISTO EA-AM

049 Recurso Ordinário 00470.2006.012.13.00-6
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DO LASTRO - PB
Recorrente/Recorrido: FRANCISCA DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
Advogado do Recorrente/Recorrido: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE DE ABRANTES GADELHA
VISTO EA-AM

050 Recurso Ordinário 00580.2006.024.13.00-8
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: DLW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (VITAWORLD)
Recorrido: MAURO ALVES CURTO
Advogado do Recorrente: FABIO FIRMINO DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
VISTO EA-AM

051 Recurso Ordinário 01430.2006.003.13.00-0
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: WELLINGTON MEDEIROS RODRIGUES
Recorrido: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA
Advogado do Recorrente: JOSE LUIS DE SALES
Advogado do Recorrido: MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS
VISTO EA-AM

052 Recurso Ordinário 00155.2007.002.13.00-2
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: ROSANGELA FONSECA VIEIRA
Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: FRANCISCO ATAIDE DE MELO
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
VISTO EA-AM

053 Recurso Ordinário 01262.2006.003.13.00-3
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: GILVANDRO ALVES PESSOA
Recorrente/Recorrido: EMLUR AUTARQUIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Recorrido: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB
Recorrido: LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: VALTER DE MELO
Advogado do Recorrente/Recorrido: VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR
Advogado do Recorrido: LUIZ PINHEIRO LIMA
Advogado do Recorrido: LUIS AUGUSTO DA FRANÇA CRISPIM FILHO
VISTO EA-AM

054 Recurso Ordinário 01659.2005.007.13.00-0
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: LIGHT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Recorrente/Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Recorrido: BRENDA STEFANY ALVES DA COSTA (ASSISTIDA POR MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DOS SANTOS)
Recorrido: RAYANE VITORIA DA SILVA COSTA (ASSISTIDA POR FRANCISCA LUZIVANIA PEREIRA DA SILVA)
Recorrido: EDSON KENNEDY DA SILVA COSTA (ASSISTIDO POR LUZIVÂNIA PEREIRA DA SILVA)
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE FERNANDES MARIZ
Advogado do Recorrido: SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRES
Advogado do Recorrido: MARIA FERNANDA FREITAS CAVALCANTI
VISTO EA-AM

055 Recurso Ordinário 01185.2006.005.13.00-4
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: WAGNER BELARMINO DA SILVA
Recorrente/Recorrido: NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL
Advogado do Recorrente/Recorrido: PEDRO REGINALDO GOMES
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
VISTO EA-AM

056 Agravo de Petição 00307.2006.023.13.00-7
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante/Agravado: ASSOCIACAO DAS RELIGIOSAS DA INSTRUCAO CRISTA
Agravante/Agravado: LEBIAM TAMAR SILVA BEZERRA
Agravado: TENDENCIA - TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA
Advogado do Agravante/Agravado: DANIEL DALONIO VILAR FILHO
Advogado do Agravante/Agravado: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA
Advogado do Agravado: ANA CAROLINA RAMOS DE PAIVA
VISTO EA-AM

057 Agravo de Petição 00044.2005.001.13.00-8
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
Agravado: FABIO FERREIRA DOS SANTOS
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado do Agravante: IENE MANGUEIRA SOARES
Advogado do Agravado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
Advogado do Agravado: ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES
VISTO EA-AM

058 Agravo de Petição 00549.2005.007.13.00-0
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
Agravado: FRANCISCO DE SALES FERREIRA
Advogado do Agravante: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA
Advogado do Agravante: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR
Advogado do Agravado: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
Advogado do Agravado: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO
VISTO EA-AM

059 Agravo de Petição 00407.2005.022.13.00-6
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: CISAL-COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL
Agravado: ANTONIO GONÇALO DIAS
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado do Agravante: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: JOSE ARAUJO DE LIMA
Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
Advogado do Agravado: SAORSHIAN LUCENA ARAUJO
VISTO EA-AM

060 Agravo de Petição 00111.2007.012.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: CICERO AVELINO SARMENTO
Agravado: JULIANO DANTAS DE MEDEIROS
Advogado do Agravante: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
Advogado do Agravado: JOAO HELIO LOPES DA SILVA
VISTO HM-EA

061 Agravo de Petição 00894.2005.005.13.00-1
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: POLYUTIL S/A-INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS
Agravado: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado do Agravante: LINDINALVA TORRES PONTES
Advogado do Agravado: GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO (PROCURADOR)
VISTO HM-EA

062 Agravo de Petição 01051.2004.004.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: ROGERIO GURGEL BARBOSA
Agravado: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
Advogado do Agravante: MARCOS ANTONIO CHAVES NETO
Advogado do Agravado: JOAO VICENTE MURINELLI NEBIKER
VISTO HM-EA

063 Recurso Ordinário 00974.2006.004.13.00-1
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: VALTER BARROS DA SILVA
Recorrido: BRASCORDA S/A
Advogado do Recorrente: JEREMIAS MENDES DE MENEZES
Advogado do Recorrido: ALMIR FERNANDES DA SILVA
VISTO HM-EA

064 Recurso Ordinário 00285.2007.007.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: JOILSON ARAUJO DIAS
Recorrido: TREZE FUTEBOL CLUBE
Advogado do Recorrente: SERGIO MARINO DE MELO DANTAS
Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
VISTO HM-EA

065 Recurso Ordinário 00978.2006.003.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA
Recorrido: JANDERSON DO NASCIMENTO DORNELAS
Advogado do Recorrente: MIROCEM FERREIRA LIMA JUNIOR
Advogado do Recorrido: LISANKA ALVES DE SOUSA
VISTO HM-EA

066 Recurso Ordinário 00016.2007.023.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Recorrido: NEUMARION DE AZEVEDO SOUZA JUNIOR
Advogado do Recorrente: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
Advogado do Recorrido: HERACLITON GONCALVES DA SILVA
VISTO HM-EA

067 Recurso Ordinário 01227.2006.006.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOAO PESSOA
Advogado do Recorrente: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Advogado do Recorrido: FRANCISCO DERLY PEREIRA
VISTO HM-EA

068 Recurso Ordinário 01474.2006.002.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A
Recorrido: ANA FABIOLA BARBOSA DE SANTANA
Recorrido: INBRAPEL LTDA
Advogado do Recorrente: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA
Advogado do Recorrido: ALMIR ALVES DIONISIO
Advogado do Recorrido: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA
VISTO HM-EA

069 Recurso Ordinário 01477.2006.002.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A
Recorrido: CLAUDENICE DO CARMO XAVIER
Recorrido: INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA
Advogado do Recorrente: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA
Advogado do Recorrido: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA
VISTO HM-EA

070 Recurso Ordinário 00017.2007.005.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADAÇÃO LTDA
Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A
Recorrente/Recorrido: MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA
Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Recorrido: VICTOR RODRIGUES DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
Advogado do Recorrente/Recorrido: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO
Advogado do Recorrente/Recorrido: JULIANA CORREIA CARDOSO BARRETO
Advogado do Recorrente/Recorrido: LILIAN SENA CAVALCANTI
Advogado do Recorrido: ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES
Advogado do Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
VISTO HM-EA

071 Recurso Ordinário 00290.2007.025.13.00-1
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: MARLUCE DOS SANTOS BRITO
Recorrido: MARIA DAS NEVES CORREIA
Recorrido: ANTONIO CORREIA DA SILVA
Advogado do Recorrente: ISAAC AUGUSTO BRITO DE MELO
Advogado do Recorrido: MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO
VISTO HM-EA

072 Recurso Ordinário 01020.2006.001.13.00-7
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: EUSEBIO COSTA DE MEDEIROS
Recorrente/Recorrido: CATAO & CIA LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ
Advogado do Recorrente/Recorrido: CEDRIC JOHN BLACK DE C. BEZERRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ALFREDO CORREIA PIRES
VISTO VV-UD

073 Recurso Ordinário 00037.2007.006.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: ARIOLDO ARAUJO JUNIOR
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
VISTO CC-VV

074 Recurso Ordinário 01135.2006.002.13.00-8
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A
Recorrido: EDVALDO FELIX DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO
Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR
Advogado do Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
VISTO CC-VV

075 Recurso Ordinário 01432.2006.002.13.00-3
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: JOAO PEREIRA DA SILVA FILHO
Recorrido: LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Advogado do Recorrente: CARLOS ULYSSES NETO
Advogado do Recorrido: IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS
VISTO CC-VV

076 Recurso Ordinário 01414.2006.001.13.00-5
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: JOSE CARLOS BENVENUTTI
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: HILDEBRANDO COSTA ANDRADE
VISTO CC-VV

077 Recurso Ordinário 01356.2006.002.13.00-6
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: BRAS DE MELO FILHO
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
VISTO CC-VV

078 Agravo de Petição 00043.2005.008.13.00-8
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: MUNICIPIO DE ITATUBA - PB - PREFEITURA MUNICIPAL
Agravado: JULIANA JAMILE BARBOSA DE CARVALHO ALMEIDA
Advogado do Agravante: GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS
Advogado do Agravado: ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA
VISTO CC-VV

079 Agravo de Petição 00384.1996.001.13.00-7
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: FRANCISCO MARIA FERREIRA DE ARAUJO
Agravado: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado do Agravante: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA
Advogado do Agravado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
VISTO CC-VV

080 Recurso Ordinário 00218.2005.017.13.00-8
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: CARLOS ROBERTO DE FREITAS
Recorrente/Recorrido: FIACAO PATAMUTE LTDA
Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Advogado do Recorrente/Recorrido: JOAO DE BRITO GOIS FILHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO RILDO DE OLIVEIRA MACIEL
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE BATISTA NETO
Advogado do Recorrente/Recorrido: GEORGE VENTURA MORAIS
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
VISTO AM-AF

081 Recurso Ordinário 00704.2006.024.13.00-5
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Recorrido: JOSEMAR FERREIRA CAMPOS
Advogado do Recorrente: ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES
Advogado do Recorrente: JULIANA VERAS GONCALVES
Advogado do Recorrido: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA
VISTO AM-AF

082 Recurso Ordinário 01413.2006.001.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: GIRLEIDE DORIA DE LUCENA PINHO
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: HILDEBRANDO COSTA ANDRADE
VISTO AM-AF

083 Recurso Ordinário 00209.2007.001.13.00-3
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: LUZENIRA OLIRIA CARVALHO DE ALMEIDA CAVALCANTI
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: FABIO RONELE CAVALCANTI DE SOUZA
Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
VISTO AM-AF

084 Recurso Ordinário 00086.2007.026.13.00-7
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MARIZE LOPES DE OLIVEIRA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: HILDEBRANDO COSTA ANDRADE
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI
VISTO AM-AF

085 Recurso Ordinário 00069.2007.012.13.00-7
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MARIA APARECIDA ALVES DE SOUSA
Recorrido: MARIA GORETE FERNANDES
Recorrido: MARINESIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente: ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR
Advogado do Recorrido: ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO
VISTO AM-AF

086 Recurso Ordinário 01476.2006.002.13.00-3
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A
Recorrido: UBIRATANIA MENEZES ABRAAO
Recorrido: INBRAPEL LTDA
Advogado do Recorrente: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA
Advogado do Recorrido: ALMIR ALVES DIONISIO
Advogado do Recorrido: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA
VISTO AM-AF

087 Recurso Ordinário 00249.2007.025.13.00-5
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: JOSE FELIPE SOBRINHO
Recorrido: TRANSLOG - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
Recorrido: CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV
Advogado do Recorrente: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado do Recorrido: CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA
Advogado do Recorrido: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
VISTO AM-AF

088 Recurso Ordinário 00965.2006.004.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: RONALDO MEDEIROS DE LACERDA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
VISTO AM-AF

089 Recurso Ordinário 01331.2006.004.13.00-5
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: LOJAS AMERICANAS S/A
Recorrente/Recorrido: RODRIGO ROQUE VERISSIMO
Advogado do Recorrente/Recorrido: PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA
VISTO AM-AF

090 Recurso Ordinário 01296.2005.004.13.00-3
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: OPHBRAS-COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS
Recorrido: FERNANDO LOPES DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: JOAO LOPES DA COSTA
Advogado do Recorrido: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA

Advogado do Recorrido: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
VISTO AM-AF

091 Recurso Ordinário 01069.2006.023.13.00-7
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DA CIDADE
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: FRANCISCA DA CUNHA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Recorrido: JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES
VISTO AM-AF

092 Recurso Ordinário 00660.2006.010.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MANOEL FERREIRA BORGES
Recorrido: PLACIDO BENTO DO NASCIMENTO
Advogado do Recorrente: ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO
Advogado do Recorrido: VALENTIM DA SILVA MOURA
VISTO AM-AF

093 Recurso Ordinário 00354.2006.015.13.00-6
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE RIO TINTO-PB
Recorrido: SEVERINA GOMES DA SILVA
Advogado do Recorrente: CLODONALDO RODRIGUES DE PONTES
Advogado do Recorrido: JOSE FRANCISCO DE LIRA
VISTO AM-AF

094 Recurso Ordinário 00689.2006.004.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: JOAO DOS SANTOS SILVA
Recorrido: VANIA MARIA FERREIRA DA SILVA (FUNERARIA SAO VICENTE)
Advogado do Recorrente: REMULO BARBOSA GONZAGA
Advogado do Recorrido: REGINALDO DO NASCIMENTO RODRIGUES
VISTO AM-AF

095 Agravo de Petição 00892.2006.003.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: WALBER ALVES FRAZAO JUNIOR
Agravado: ANTONIO HILTON COSTA
Advogado do Agravante: LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS
Advogado do Agravado: JOSEFA CELI NUNES DA COSTA
VISTO AM-AF

096 Agravo de Petição 01945.2005.001.13.00-7
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: HONORATO PIRES DE LACERDA NETO
Agravado: LAR DA CRIANÇA
Advogado do Agravante: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA
Advogado do Agravado: MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE
VISTO AM-AF

097 Agravo de Petição 00214.2002.021.13.00-6
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: THAIS OLIVEIRA LUCENA
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
VISTO AM-AF

098 Recurso Ordinário 00571.2006.005.13.00-9
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: MARIA DO CARMO COSTA PEREIRA
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
VISTO UD-HM

099 Recurso Ordinário 00106.2007.023.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: OLIVEIRA MARINI SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
Recorrido: BRA TRANSPORTE AEREO LTDA
Recorrido: EVALDO MARTINS
Advogado do Recorrente: ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA
Advogado do Recorrido: VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO
Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
Advogado do Recorrido: VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO
Advogado do Recorrido: BRA TRANSPORTE AEREO LTDA
Advogado do Recorrido: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO
VISTO UD-HM

100 Recurso Ordinário 00544.2006.024.13.00-4
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: PAULA FRANCINETE PONTES DE MESQUITA ROCHA
Recorrente/Recorrido: PAULO DE PONTES ROCHA
Recorrente/Recorrido: KAMILA DE PONTES ROCHA
Recorrente/Recorrido: JOSE WILTON CAVALCANTE DE ALMEIDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JACKELINE ALVES CARTAXO
Advogado do Recorrente/Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
VISTO UD-HM

101 Recurso Ordinário 00221.2007.023.13.00-5
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: M GRANGEIRO COMERCIO DE VIDROS LTDA (VIDRAÇARIA MAURICELHA)
 Recorrido: JOCELIO ALMEIDA DA SILVA
 Advogado do Recorrente: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
 Advogado do Recorrido: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA
 VISTO UD-HM

102 Recurso Ordinário 00102.2007.005.13.00-0
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente/Recorrido: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
 Recorrente/Recorrido: CARLOS OTAVIO CUNEGUNDES DA SILVA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
 VISTO UD-HM

103 Recurso Ordinário 01469.2006.002.13.00-1
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A
 Recorrido: FRANCILENE DE LIMA SILVA
 Recorrido: INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA
 Advogado do Recorrente: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA
 Advogado do Recorrido: ALMIR ALVES DIONISIO
 Advogado do Recorrido: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA
 VISTO UD-HM

104 Recurso Ordinário 00239.2007.025.13.00-0
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: QUITERIA SOARES BAZILIO DE OLIVEIRA
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
 VISTO UD-HM

105 Recurso Ordinário 00115.2007.026.13.00-0
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrente/Recorrido: LUCILENE RIBEIRO DE SOUSA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: RIVANA CAVALCANTE VIANA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JURANDIR PEREIRA DA SILVA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 VISTO UD-HM

106 Agravo de Petição 00913.2004.001.13.00-3
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Agravante: MARILENE FERREIRA DE AGUIAR
 Agravante: ANA CONCEIÇÃO CORREIA DA SILVA
 Agravante: ARLETE CARDOSO FOLHA
 Agravante: LAR DA CRIANÇA
 Advogado do Agravante: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA
 Advogado do Agravado: MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE
 VISTO UD-HM

107 Agravo de Petição 00514.2006.002.13.00-0
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Agravante: JOSE ASSUMPÇÃO BUCCI CASARI
 Agravado: GILDICLEY DA SILVA PEREIRA
 Advogado do Agravante: SIMONE CRISTINA CRISTIANO
 Advogado do Agravado: EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENEZES
 VISTO UD-HM

108 Agravo de Petição 00181.2005.001.13.00-2
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Agravante: FERNANDO JOSE RIBEIRO DE LIMA
 Agravante: LAR DA CRIANÇA
 Advogado do Agravante: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA
 Advogado do Agravado: MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE
 Advogado do Agravado: IONA DANTAS FLORENTINO DE LIMA
 VISTO UD-HM

109 Recurso Ordinário 00162.2006.019.13.00-5
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS CASSIMIRO LEMOS
 Recorrido: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB
 Advogado do Recorrente: JOAO FERREIRA NETO
 Advogado do Recorrido: VANDERLY PINTO SANTANA
 VISTO AF-CC

110 Recurso Ordinário 00014.2007.022.13.00-4
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: ANTONIO COUTINHO DE LIRA FILHO
 Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Recorrido: LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
 Recorrido: EMLUR-EMPRESA DE LIMPEZA URBANA
 Advogado do Recorrente: VALTER DE MELO
 Advogado do Recorrido: VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR
 Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
 Advogado do Recorrido: IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS
 VISTO AF-CC

111 Recurso Ordinário 00211.2007.008.13.00-7
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente/Recorrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLE

Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
 Recorrido: FLAVIA NUNES FERREIRA DE ARAUJO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIA ROSA-DO DE SÁ NOBREGA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
 Advogado do Recorrido: FELIX OLIVEIRA BATISTA
 VISTO AF-CC

112 Recurso Ordinário 00002.2007.005.13.00-4
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: HERONIDES DO NASCIMENTO FILHO
 Recorrido: ADALZIRA FRANÇA DE ANDRADE
 Advogado do Recorrente: CASSANDRA HELENA ESTRELA BONFIM
 Advogado do Recorrido: LUIZ GONÇALO DA SILVA FILHO
 VISTO AF-CC

113 Recurso Ordinário 00825.2006.004.13.00-2
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB
 Recorrido: LUCIANA DA SILVA LIMA
 Advogado do Recorrente: LUIZ PINHEIRO LIMA
 Advogado do Recorrido: MANOEL SALES SOBRINHO
 VISTO AF-CC

114 Recurso Ordinário 00026.2007.023.13.00-5
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: MARIA HELENA PEREIRA DE MORAIS
 Recorrido: ESTADO DA PARAIBA
 Advogado do Recorrente: HELDER LUZ BRASIL
 Advogado do Recorrente: ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA
 Advogado do Recorrente: ROMERO MOREIRA DE ARAUJO
 Advogado do Recorrente: DHELIO JORGE RAMOS PONTES
 Advogado do Recorrente: THELIO FARIAS
 Advogado do Recorrente: ITALO COUTO FARIAS BEM
 Advogado do Recorrido: PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO
 VISTO AF-CC

115 Recurso Ordinário 00149.2007.007.13.00-7
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente/Recorrido: ELIEUZA DA SILVA ALVES
 Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
 Recorrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO TAMBOR
 Advogado do Recorrente/Recorrido: FELIX OLIVEIRA BATISTA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIA ROSA-DO DE SÁ NOBREGA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA
 Advogado do Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
 Advogado do Recorrido: JOSE RICARDO PEREIRA
 VISTO AF-CC

116 Recurso Ordinário 00036.2007.018.13.00-5
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente/Recorrido: MARIA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA
 Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE MULLUNGU
 Advogado do Recorrente/Recorrido: FABIO RAMOS TRINDADE
 Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES
 VISTO AF-CC

117 Recurso Ordinário 00033.2007.018.13.00-1
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente/Recorrido: SEVERINA CLEMENTINO FERNANDES
 Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE MULLUNGU
 Advogado do Recorrente/Recorrido: FABIO RAMOS TRINDADE
 Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES
 VISTO AF-CC

118 Recurso Ordinário 00034.2007.018.13.00-6
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente/Recorrido: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
 Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE MULLUNGU
 Advogado do Recorrente/Recorrido: FABIO RAMOS TRINDADE
 Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES
 VISTO AF-CC

119 Recurso Ordinário 00101.2007.017.13.00-6
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: MUNICIPIO DE TRIUNFO-PB
 Recorrido: ARLINDA FRANCISCA DUARTE
 Advogado do Recorrente: JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES
 Advogado do Recorrido: ROBEVALDO OLIVEIRA
 VISTO AF-CC

120 Recurso Ordinário 00012.2007.020.13.00-2
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: MUNICIPIO DE SALGADO DE SAO FELIX-PB
 Recorrido: SONIA MARIA FRANCO DOMINGUES
 Advogado do Recorrente: DAVID DE SOUZA E SILVA
 Advogado do Recorrido: ADERALDO CORREIA DE ARAUJO
 VISTO AF-CC

121 Recurso Ordinário 00023.2007.020.13.00-2
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: MUNICIPIO DE SALGADO DE SAO FELIX
 Recorrido: ALAIDE BARBOSA DA SILVA
 Advogado do Recorrente: DAVID DE SOUZA E SILVA
 Advogado do Recorrido: ADERALDO CORREIA DE ARAUJO
 VISTO AF-CC

122 Recurso Ordinário 00066.2007.025.13.00-0
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: JOSE ORRICO DELGADO FILHO
 Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
 Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO AF-CC

123 Recurso Ordinário 00053.2007.022.13.00-1
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Recorrido: LEOCADIA CAVALCANTI
 Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Advogado do Recorrido: JOSE FERREIRA MARQUES
 Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
 VISTO AF-CC

124 Recurso Ordinário 00227.2006.017.13.00-0
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: MUNICIPIO DE TRIUNFO - PB
 Recorrido: MARIA ESTELA ARAUJO BEZERRA
 Advogado do Recorrente: JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES
 Advogado do Recorrido: ROBEVALDO OLIVEIRA
 VISTO AF-CC

125 Recurso Ordinário 00037.2007.025.13.00-8
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: MARCIA LOPES CIRNE
 Recorrido: ESTADO DA PARAIBA (SECRETARIA DE SAUDE)
 Advogado do Recorrente: MARIA DA PAZ BEZERRA DO NASCIMENTO
 VISTO AF-CC

126 Agravo de Petição 01408.2005.001.13.00-7
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB
 Agravado: MARIA GOMES DAS NEVES
 Advogado do Agravante: LUIZ PINHEIRO LIMA
 Advogado do Agravado: ANTONIO ANIZIO NETO
 VISTO AF-CC

127 Agravo de Petição 00621.2006.024.13.00-6
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 Agravado: SUPERMERCADOS TITAO LTDA
 Advogado do Agravante: MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA (PROCURADOR)
 Advogado do Agravado: LEIDSON FARIAS
 Advogado do Agravado: ELIZABETE INES BASTOS
 Advogado do Agravado: MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA
 VISTO AF-CC

128 Agravo de Petição 00630.2003.001.13.00-0
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Agravante: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
 Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Agravado: MANUEL PEDRO ALVES MOREIRA
 Advogado do Agravante: RENATA LILIANE TYRRASCH DE ALMEIDA
 Advogado do Agravante: ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES
 Advogado do Agravado: JADER RIBEIRO SILVA
 VISTO AF-CC

NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil. João Pessoa - PB, 26/06/2007
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
 Secretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00883.2007.027.13.00-0Agravo de Petição
 Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
 Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
 Agravante: MUNICIPIO DE GURINHEM-PB
 Advogado do Agravante: CLAUDIO FREIRE MADRUGA
 Agravados: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS - MARTA SILVA DE BARROS
 Advogados dos Agravados: LEANDRO BEZERRA CABRAL - IJAI NOBREGA DE LIMA
E M E N T A: IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADOS NA FORMA LEGAL. RECURSO DESPROVIDO. A norma prevista no § único do art. 459 da CLT, somente favorece o empregador na vigência do contrato de trabalho. Se a Agravante não cumpriu, espontaneamente, a sua obrigação no prazo legal, vindo a fazê-la tão-

somente por ordem judicial, não se aplica a citada regra que tolera o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Agravo de Petição a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 17 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00943.2006.009.13.00-2Agravo de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 Advogado do Agravante: ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA (PROCURADOR)
 Agravado: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E HOSPITALAR ADILES ERNESTO DE MELO
 Advogado do Agravado: BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES

E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO FISCAL DE VALOR INFERIOR A R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 20 DA LEI Nº 10.522/2002. O artigo 20 da Lei nº 10.522/2002, com a redação dada pela Lei nº 11.033/2004, determina que sejam arquivados, sem baixa na distribuição, os autos das execuções fiscais de débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser reativados os autos quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados, e não extinto o processo executivo, como decidiu o Juízo de primeiro grau. Agravo de petição a que se dá provimento, para, reformando a decisão recorrida, determinar o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo de petição de fls. 149/152, pela ocorrência de preclusão consumativa, suscitada “ex officio” por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição interposto pela UNIAO (FAZENDA NACIONAL) para reformar a decisão recorrida e determinar o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 20 da Lei nº 10.522/2002, com a redação dada pela Lei nº 11.033/2004. Sem custas. João Pessoa, 31 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00022.2006.019.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga
 Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Recorrido: MARCELO DOS SANTOS
 Advogado do Recorrido: CLODOALDO JOSE DE LIMA
E M E N T A: ELETRICITÁRIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O adicional de periculosidade dos eletricitários, de acordo com a Lei nº 7. 369/85 e Súmula 191/STJ, deve ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, e não sobre o salário básico. Verificando-se, na hipótese presente, que os cálculos incidiram apenas sobre o salário fixo do empregado, mantém-se a condenação nas respectivas diferenças. SALÁRIO-FAMÍLIA. REMUNERAÇÃO SUPERIOR AO TETO. NÃO-CONCESSÃO. Constatando-se que o não-pagamento do salário-família, em alguns meses do pacto laboral, decorreu do fato de a remuneração do autor ter ultrapassado o teto previsto pela Previdência Social, deve a sentença ser reformada para se excluir da condenação tal título. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o pagamento do salário-família. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00898.2005.009.13.00-5Agravo de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 Advogado do Agravante: ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
 Agravado: SEBASTIAO DE FARIAS GURJAO
 Advogado do Agravado: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO

E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL DE VALOR INFERIOR AO LIMITE LEGAL. HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. A Portaria nº 49/2004, editada pelo Ministério da Fazenda, não autoriza o Juiz a extinguir, de ofício, as execuções fiscais que não excedam o limite de R\$ 10.000,00. O que a norma impõe, em seu art. 5º, é que os procedimentos já encetados pela entidade administrativa possam constituir objeto de valoração da Procuradoria da Fazenda, a qual compete deliberar sobre o interesse em ajuizar ou não a demanda de menor vulto perante o Judiciário, observados os critérios de eficiência, economicidade, praticidade e as peculiaridades regionais. Ademais, para as ações judiciais já em curso, o art. 20 da Lei 10.522/2002 prevê a possibilidade de o processo ser arquivado provisoriamente, caso assim o requeira o Procurador. Sendo este o caso dos autos, convém reformar a decisão extintiva da execução, prolatada pelo Juízo *a quo*, determinando-se o arquivamento do feito sem baixa na distribuição, nos termos da lei. Agravo de Petição provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição para, reformando a sentença, determinar o arquivamento dos presentes autos de execução fiscal, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00249.2006.027.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: FLAVIA CLEMENTINO DA SILVA Advogado do Recorrente: SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO

Recorrido: CALÇADOS SAMELLO S/A Advogado do Recorrido: ARTHUR MARIANO VILLARIM

EMENTA: DANO MORAL E MATERIAL. INDENIZAÇÃO. HIPÓTESE CONFIGURADA. Em relação à indenização por danos morais e materiais, há um entendimento unânime na doutrina e na jurisprudência pátrias atuais, no sentido de que, em tais hipóteses, tal encargo deve se revestir de um maior cuidado, principalmente quanto à responsabilidade do empregador pela atitude que causou infortúnios ao obreiro, com o fito de se tentar evitar novas práticas de mesmo jaez. É, com amparo nesse fato, que se deve arbitrar o valor da indenização, vez que, os valores ali estipulados além do caráter indenizatório, tem, também, o intuito inibitório que se atribui à condenação relativa à reparação dos danos experimentados.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para condenar a reclamada a pagar à reclamante indenização por dano moral no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), bem como o valor de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais), correspondente a sete meses de trabalho, em face da demissão da autora antes de completados doze meses de cessação do auxílio-doença acidentário. Condenou-se, ainda, a recorrida no pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 20% do valor da condenação, na forma do art. 20, § 3º do CPC c/c art. 769 da CLT, com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga que não impunha a condenação relativa ao período estábilior. Custas pela reclamada no valor de seiscentos reais. João Pessoa/PB, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00605.2007.027.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: PEDRO ANTONIO DA SILVA Advogado do Recorrente: VALTER DE MELO

Recorrido: COMPANHIA USINA SAO JOAO Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

E M E N T A: DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO. É fundamental que o nexo de causalidade fique provado, para que o agente possa ser responsabilizado pelos danos sofridos pelo empregado. Não tendo o reclamante demonstrado a ocorrência de ato ilícito por parte da empresa, isto é, a intenção do reclamado de lhe prejudicar, seja por violação de direito, ou prejuízo causado por negligência ou imprudência, não há como ser-lhe deferido o pedido de indenização por dano moral, eis que não comprovado o nexo causal entre a doença adquirida e o trabalho por ele exercido. Recurso a que se nega provimento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 22 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00193.2006.006.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargante: LEMON BANK BANCO MULTIPO S/A Advogados do Embargante: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA - IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI

Embargados: MULTIBANK S/A - NELSON SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA

Advogados dos Embargados: BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO - VICENTE JOSE DA SILVA NETO

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE EVENTUAIS VÍCIOS DE OMISSÃO E OBSCURIDADE NO JULGADO. REJEIÇÃO. Inexistindo, no julgado, qualquer contradição ou omissão, não prosperam os embargos opostos, por lhes faltar respaldo na previsão contida no art. 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, por maioria, considerando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga que não aplicava a referida multa. João Pessoa/PB, 22 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01051.2006.003.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: CLODOALDO CORREIA DE ASSIS Advogado do Recorrente: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

E M E N T A: ISONOMIA SALARIAL. GARANTIA FUNDAMENTAL. FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO. GERENCIAL DIFERENCIADA. Constatado que a causa de pedir foi além do art. 461/CLT, abrangendo também, o princípio da proibição do tratamento desigual, ou proibição de práticas discriminatórias, fazendo o autor alusão ao art. 5º, da CLT, art. 5º, caput e inciso I, 3º, incisos III e IV e 7º, XXX e XXXII, todos da CF/88 e, ainda, a Convenção nº 111, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), razão porque, pode-se aferir a existência do direito do reclamante, não só com base no art. 461, da CLT, como também à luz dos demais fundamentos jurídicos invocados na inicial. Recurso a que se dá provimento parcial para conce-

der a isonomia pleiteada.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador José Caetano dos Santos Filho, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para julgar procedente em parte a reclamação trabalhista ajuizada por CLODOALDO CORREIA DE ASSIS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, condenando esta a pagar para aquele, observado o disposto no art. 475-J, do CPC, as diferenças entre o salário recebido pelo autor, na condição de Gerente de Relacionamento e o salário pago para o Gerente de Relacionamento A, Nível I, bem como, seus reflexos sobre 13º salários, férias + 1/3 e FGTS. Tudo, a ser apurado em liquidação de sentença, de acordo com os parâmetros delineados na fundamentação do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, a qual passa a integrar o presente dispositivo. Juros, correção monetária e recolhimento fiscais, na forma da lei. As verbas deferidas têm natureza salarial para fins de incidência das contribuições previdenciárias, exceto os reflexos da diferença salarial em FGTS e férias + 1/3; contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Ubiratán Moreira Delgado e Herminegilda Leite Machado que negavam provimento ao recurso. Custas invertidas. João Pessoa/PB, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01292.2006.022.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - DJALVANI ALVES DA FONSECA

Advogados: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO - GUTENBERG HONORATO DA SILVA

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INSTITUÍDO POR NORMA COLETIVA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. Tendo o autor ingressado nos quadros da reclamada, quando já havia Norma Coletiva que revestia de caráter indenizatório o auxílio-alimentação, não há, como ser reconhecida a natureza salarial da verba em apreço. Cumpre dar prevalência à norma coletiva, em virtude do que reza o art. 7.º, inciso XXVI, da CF/88. Recurso Provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido inicial. João Pessoa/PB, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00793.2006.023.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: LUCIANO ARRUDA SILVA

Advogado do Recorrente: TELMO FORTES ARAUJO Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF - RH SERVICE TERCEIRIZACAO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

Advogados dos Recorridos: ISAAC MARQUES CATAO - PATRICIA SOUZA DE OLIVEIRA

E M E N T A: CAIXA EXECUTIVO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DESCARACTERIZAÇÃO. A identidade de funções é requisito essencial para o deferimento da equiparação salarial, nos termos do artigo 461 da CLT. Comprovado que o reclamante desempenhava algumas atribuições da função de caixa executivo, mas não àquelas típicas do cargo, que implicam em maior responsabilidade e justificam a remuneração diferenciada, não há como acolher o pleito de equiparação salarial.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para condenar as reclamadas apenas no pagamento das horas extras, vencidos Suas Excelências os Senhores Juízes Relator e Revisor, que lhe davam provimento parcial para, reformando a sentença de fls. 203/207, julgar procedente em parte os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista para condenar a RH SERVICE LTDA, de forma principal, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante, durante todo o contrato de trabalho, as horas extras, vencidos parcialmente Suas Excelências os Senhores Juízes Relator e Revisor que, além disto, acresciam à condenação diferença entre o salário pago e o salário de um caixa iniciante da segunda reclamada (valor padrão inicial), com seus reflexos sobre 13º salário, férias + 1/3 e FGTS; auxílio refeição-alimentação, e auxílio cesta-alimentação, com reflexos no 13º salário, férias + 1/3 e FGTS. João Pessoa, 17 de maio de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 25 de junho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA

Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00015.2000.006.13.00-3Agravado de Petição

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A Advogado: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA

Agravados: MOACIR PEREIRA DANTAS e INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS Advogados: IJAI NOBREGA DE LIMA e JOSE CARLOS NUNES DA SILVA

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. MATÉRIA NÃO LEVAN-

TADA À ÉPOCA PRÓPRIA. PRECLUSÃO. A preclusão tem o mister de impedir que a parte tente discutir, no curso do processo, questões não combatidas em momento oportuno anterior, a cujo respeito caducou a possibilidade de pugnar. Dessa forma, a matéria que não foi discutida no prazo concedido à propositura dos Embargos à Execução, na forma entabulada no art. 884 da CLT, resulta preclusa, não cabendo a sua aparição em sede de Agravo de Petição, conforme o espírito do art. 473 do CPC. *In casu*, à época própria, o agravante não questionou a base de cálculo utilizada na elaboração da conta. Logo, a matéria não é mais passível de correção, encontrando-se, há muito, já resolvida, alcança pelo instituto da preclusão. Agravo desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa, 17 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00113.2006.026.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Recorrido: HELENA DE FATIMA DO AMARAL NOBREGA MIRANDA

Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

E M E N T A: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PREVISÃO NATUREZA INDENIZATÓRIA EM ACORDOS COLETIVOS. ADESAO DO BANCO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR. IMPOSSIBILIDADE DE CONOTAÇÃO SALARIAL. À época em que a reclamante foi admitida estava em vigência o ACT 1989/1990, que estabelecia a natureza indenizatória do benefício-alimentação. Além disso, a adesão patronal ao PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador - retira a natureza salarial do benefício, óbice à sua repercussão no cômputo de quaisquer direitos trabalhistas do beneficiário. Recurso provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, argüida pela recorrente; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar improcedente o pedido elencado na reclamação trabalhista. Custas invertidas e não dispensadas. João Pessoa/PB, 15 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00813.2006.001.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

Recorrido: MARIO ALVES DE OLIVEIRA Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

E M E N T A: HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL. DEFERIMENTO. Não há como se considerar válidos os cartões de ponto quando a prova oral demonstra a ocorrência de trabalho em sobrejornada e preenchimento incorreto do ponto eletrônico.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para limitar as horas extras no período em que o autor exerceu as funções de caixa executivo ao período de 17/09/2001 a 10/03/2003. João Pessoa/PB, 15 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01425.2006.002.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Recorrido: ALCIDES RIBEIRO FILHO Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

E M E N T A: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 458 DA CLT E DA SÚMULA 241 DO TST. O auxílio-alimentação, habitualmente fornecido por força do contrato de trabalho, possui inquestionável natureza salarial, por expressa determinação do artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula 241 do TST. Alteração contratual, visando a transmutar a natureza jurídica desse benefício, de salarial para indenizatória, mesmo em decorrência de adesão superveniente da empresa ao PAT, não passa pelo crivo dos artigos 9º e 468 da CLT. Assim sendo, devidos os seus reflexos sobre as parcelas decorrentes do pacto.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso apenas para, quanto à condenação no valor correspondente à repercussão do auxílio-alimentação sobre a parcela referente à participação de lucros e resultados, limitá-la ao valor pago no ano de 2003, bem como a 80% do valor do benefício nos termos do acordo coletivo anexado aos autos e, quanto ao FGTS, limitar sua incidência sobre as diferenças de VP-ATSERV, VP-GIP, terço constitucional de férias e décimos terceiros salários, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido, e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, que negava provimento ao recurso. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00522.2006.003.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: ADENILSON ALBINO DO NASCIMENTO Advogados: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA e ABRAAO VERISSIMO JUNIOR

Recorrido: OPHBRAS-COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS Advogado: JOAO LOPES DA COSTA

E M E N T A: HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL NÃO CONVINCENTE. CONDENAÇÃO MANTIDA. Constatando-se nos autos que a prova testemunhal não se mostrou firme e convincente, no sentido de que havia trabalho em regime de sobrejornada, mantém-se a sentença que indeferiu as horas extras. RETIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. DIFERENÇA SALARIAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA. À míngua de prova de que o reclamante exercia função diversa da anotada em sua CTPS, são indevidas a retificação do registro e a diferença salarial. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00084.2007.005.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: SIVONEIDE DA SILVA VICENTE Advogados: ALEXANDRE GOMES BRONZEADO e DANILO FELIX AZEVEDO

Recorrido: ESMALÉ ASSIST INTERN DE SAUDE LTDA

Advogado: EDUARDO JARRY VIVEROS

E M E N T A: ESTAGIÁRIO - PRESENÇA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O art.4º da Lei nº 6.494/77 dispõe que não haverá vínculo empregatício entre o estagiário e as pessoas indicadas em seu art. 1º, “caput”. Havendo Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio firmado pelas partes intervenientes, aí incluído o representante legal do estabelecimento de ensino, como também demonstração do efetivo acompanhamento do estagiário por parte deste; pagamento da bolsa-auxílio, confirmada está, satisfatoriamente, a presença das exigências legais preconizadas pelo texto legal, mostrando-se inexistente o vínculo empregatício. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 31 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00191.2007.007.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: EXPRESSO GUANABARA S/A Advogado: ANTONIO CLETO GOMES

Recorrido: ADARLAN DOS SANTOS CAVALCANTI Advogado: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA

E M E N T A: TERMO DE RESCISÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. ENUNCIADO Nº 330. O termo de rescisão contratual somente tem eficácia liberatória em relação aos valores expressamente elencados no seu corpo. Tal é o sentido que se extrai da Súmula 330, a partir do significado literal do vocábulo ‘parcelas’ ali consignado. Ademais, ante o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, não se pode vedar o acesso ao Judiciário de quem entenda malferidos os seus direitos. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 31 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00115.2007.025.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB Advogado: VALTER MARQUES DE CARVALHO

Recorrido: MARIA DO CARMO SERAFIM Advogado: AMERICO GOMES DE ALMEIDA

E M E N T A: SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. O sistema constitucional brasileiro adotou o concurso público como requisito insuperável para investidura em cargo público (artigo 37, inciso II, da CF/88). A contratação de trabalhadores pela Administração Pública sem observância dessa regra é ato nulo, só produzindo efeitos quanto ao pagamento dos salários retidos. Inexistindo pedido nesse sentido, há que se julgar improcedentes os pedidos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, com ressalva de fundamentação de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 31 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00664.2006.004.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: KLEBER ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA Advogado: GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA

Recorrido: BRA TRANSPORTES AEREOS LTDA Advogado: MARIA CARLINDA FEITOSA DE VASCONCELOS

E M E N T A: DANO MORAL. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA REVERTIDA POR DECISÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO. No caso em apreço, não restou evidenciado haver o recorrente se submetido a constrangimento ou a nenhuma espécie de humilhação. Também não restou comprovado que a discussão acerca da alegada falta grave tenha sido divulgada além dos presentes autos. Era, portanto, do recorrente o ônus de provar que a atitude de sua

ex-empregadora, culminando com seu desligamento da empresa sob imputação de ter praticado falta grave, causou-lhe reflexos negativos que impliquem a necessidade de reparação pecuniária. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, argüida nas contra-razões; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 29 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00151.2006.019.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MUNICIPIO DE CONCEICAO - PB
Advogado: FIDEL FERREIRA LEITE
Recorrido: MARIA DE SOUSA LEITE
Advogado: FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES

E M E N T A: ÔNUS DA PROVA. Comprovada a relação de emprego, e negadas as alegações da inicial, é encargo do reclamado juntar aos autos prova de quitação dos títulos postulados na inicial, confroma prevê o artigo 818 da CLT e 333, II, do CPC, o que não ocorreu. Recurso ordinário a que se nega provimento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 31 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00122.2007.005.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: ISMAEL HERCULANO DE OLIVEIRA
Advogado: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
Recorrido: REFRESCOS GUARARAPES LTDA (COCA COLA)
Advogado: ROSANE PADILHA DA CRUZ

E M E N T A: AJUDANTE DE ROTA. FISCALIZAÇÃO. ROTEIRO PRÉ-FIXADO PELA EMPRESA. CONTROLE INDIRETO DE JORNADA DE TRABALHO. Os serviços externos têm como característica principal a inexistência de permanente fiscalização e controle por parte do empregador, sendo impossível para este conhecer o tempo dedicado pelo empregado à empresa. Esse tipo de atividade, via de regra, confere ao empregado total liberdade no cumprimento de sua jornada e, por isso mesmo, afasta o direito à percepção de horas extras. Entretanto, havendo estabelecimento de rota predefinida e ainda a fiscalização externa por parte do empregador, revela-se o controle indireto da jornada de trabalho, o que descaracteriza a exceção legal disposta no artigo 62, inciso I, da CLT, e atrai, por conseguinte, o pagamento de horas extras, quando extrapolada a jornada máxima.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar parcialmente procedente o pleito do autor, condenando a reclamada a pagar horas com adicional de 50% e reflexos sobre as parcelas de aviso prévio, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS adicionado de 40%, nos termos da fundamentação constante do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, observada a prescrição quinquenal declarada na decisão originária, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que fixava a jornada de labor do recorrente como sendo das 07hs00min a 21hs30min. Custas invertidas. João Pessoa, 31 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00727.2006.001.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: ADEMILTON GUILHERME DE LIMA
Advogado: PAULO ANTONIO MAIA E SILVA
Recorrido: TOZZINI FREIRE TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS
Advogado: HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR

E M E N T A: RELAÇÃO DE EMPREGO. ENQUADRAMENTO COMPULSÓRIO. Evidenciada a presença conjunta dos requisitos de que trata o art. 3º da CLT, ocorre o chamado enquadramento compulsório do trabalhador na condição de empregado, pelo que lhe são devidas as verbas decorrentes da relação de emprego. Recurso ordinário parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes, condenar o reclamado a pagar ao reclamante: aviso prévio, 13º salário proporcional de 2005 (07/12) e proporcional de 2001 (06/12); 13ºs salários integrais de 2002, 2003 e 2004; férias proporcionais (05/12) de 2005 e integrais na forma simples de 2004, vencidas em dobro do período de 2001 (08/12), 2002 e 2003, todas acrescidas do terço constitucional; FGTS de todo o período contratual (em razão da prescrição trintenária) acrescido da multa rescisória; multa do art. 477, § 8º, da CLT, além da obrigação de fazer traduzida no dever de anotação da CTPS do autor, no período de 01.03.2001 a 31.06.2005 na função de despachante. Contribuições sociais e fiscais na forma da lei, observado o disposto na Súmula nº 368 do C. TST, com a

divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que não aplicava a referida multa. Custas invertidas. João Pessoa, 29 de maio de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 25 de junho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade

Fones: (83) 3341-5700, (83) 3341-5663
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Exmo. Sr. Dr. CLAUDIO PEDROSA NUNES, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADO O reclamado VENTURA FINANÇAS S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00417.2007.023.13.00-0, movida por CINTIA SANTOS SILVA, cujo dispositivo apresenta o seguinte teor: "CONCLUSÃO. Frente ao exposto e ao que mais dos autos consta resolve a 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, julgar EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO a Reclamação Trabalhista ajuizada por CINTIA SANTOS SILVA em face de VENTURA FINANÇAS S/A e BANCO SANTANDER BANESPA S/A. Deverá ser desentranhado os documentos juntados com a inicial. Custas processuais a cargo da reclamante, no valor de R\$ 24,16, calculadas sobre R\$ 1.208,13. DISPENSADAS.

Intimações às partes presentes, por seus advogados. Notifique-se a parte ausente por edital. E, para constar, foi lavrada a presente ata o que, na forma da lei, vai devidamente assinada pelo Juiz do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 20 dias do mês de JUNHO de 2007. Eu, **Marcus Flávio B. Praxedes**, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa**, Diretor de Secretaria, Subscreevi.

Campina Grande-PB, 20 de JUNHO de 2007

CLAUDIO PEDROSA NUNES
Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade

Fone: (83) 2102-6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. JOSÉ AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, que fica **C I T A D O MARIA JOSELMA DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 00008.2007.023.13.00-3, movido por **MARIA APARECIDA MOREIRA**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.925,49 de principal, mais R\$ 41,52 de custas processuais, mais R\$ 150,44 de contribuição previdenciária, totalizando o valor de R\$ 2.117,45 (dois mil, cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até 01/03/2007, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

"Vistos, etc. Expeça-se edital de citação. Campina Grande - PB, 11/06/2007. Ass. José Airtton Pereira - Juiz do Trabalho".

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 14 dias do mês de junho de 2007. Eu, Nílvia Mano Aragão, digitei, e eu, Adelmo Antônio de A. Sousa, Diretor de Secretaria, subscreevi
Campina Grande, 14 de junho de 2007.

JOSÉ AIRTON PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA- PB
Rua Odem Bezerra, 184- E1
Empresarial João Medeiros, Shopping Tambaí

Processo NU: 00456.2007.002.13.00-6
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias

De ordem da Exmo. Sr. Dr. Alexandre Roque Pinto, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital que fica **NOTIFICADA a reclamada PANIFICADORA SOBERANO LTDA, atualmente com endereços incertos e não sabidos, onde é reclamante AMAURI PEREIRA DA SILVA, do inteiro teor da determinação, abaixo transcrita:** "Comparecer a audiência que se realizará no dia 27/07/2007, às 09:15 horas na sala de audiência da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, sito à **Rua Odem Bezerra, 184- E1- Empresarial João Medeiros, Shopping Tambaí** quando poderá apresentar sua defesa (CLT art. 848), devendo Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. As. Importará na aplicação de revelia

e confissão quanto à matéria de fato". **FICA A MENCIOANADA EMPRESA CIENTE DE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ UNA, COM APRESENTAÇÃO DE DEFESA, DEPOIMENTO DAS PARTES E OITIVA DE TESTEMUNHAS, SE DESEJAREM, NOS TERMOS DA SUMULA 74/TST.**

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este Edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 26 de junho de 2007.

Eu, Cláudia Maria Bandeira Correia Lima, técnico judiciário, digitei.

MARTA MARIA RIVERA
DIRETORA DE SECRETARIA

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Edital de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias

6ª. VARA

Processo: 1832.2005.006.13.00-3

Herdeiros do Sr. Josinaldo Belo da Silva (RECLAMANTE)BRASMARKET ANALISE DE INV. DE MERCADO S/C LTDA e outro.(RECLAMADO)

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em decisão dos embargos de declaração nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que a reclamada acima mencionada, atualmente com endereço ignorado, fica intimada da decisão abaixo transcrita, bem como querendo, contra-razoar o recurso ordinário interposto:

DECISÃO
Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, REJEITO os Embargos de Declaração opostos pela reclamada, CHROMA COMUNICAÇÃO LTDA., em face dos HERDEIROS DO SR. JOSINALDO BELO DA SILVA.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 26/06/2007. Eu, Cynthia Fabel Leal, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscreevi, em cumprimento a ORDEN DE SERVIÇO 001/2004

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
Edital de Notificação de Despacho

Processo n.º 00417.2007.024.13.00-6.

Reclamante: LUCINALVA VIEIRA DE BRITO
Reclamado: VENTURA FINANÇAS (VENTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA LTDA ME)

Reclamado: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
A Doutora **KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO MAFRA**, Juíza Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a **VENTURA FINANÇAS (VENTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA LTDA ME**, com endereço incerto e não sabido, tendo sido revel na reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **Lucinalva Vieira de Brito**, para tomar ciência do despacho prolatado nos autos do processo supra, que tramitam nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na *Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba*, cujo teor do despacho é o seguinte: **DESPACHO**
Vistos etc.

Faz-se necessária a notificação da reclamante acerca do decisão que julgou os embargos declaratórios opostos pelo segundo reclamado, posto que a oposição de referido recurso interrompe o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes (art. 583 do CPC).

Dessarte:
I - Recebo o Recurso Ordinário, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade;
II - Dê-se ciência ao recorrido da decisão de embargos de declaração, bem como do Recurso Ordinário interposto para, querendo, recorrer da sentença (fls. 66/75) e/ou apresentar suas contra-razões, respectivamente.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 26 dias do mês de junho do ano 2007. Eu Ludmila de Miranda Leitão, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscreevi.

KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO MAFRA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO

EDITAL DE PRAÇA (com prazo de 20 dias), para arrematação dos bens penhorados na execução movida pelas partes exequentes do processo abaixo qualificado, na forma que segue: **QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2007**, a partir das 11:00hm na Vara do Trabalho de Monteiro-PB, com sede na Rua Escrevente Maria Jansen, s/n, Centro, Monteiro-PB. Caso não haja licitante, desde já, ficam designadas a **QUARTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2007**, e a **QUARTA-FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2007**, para realização de **LEILÃO**, no local e horário supracitados.

1) PROCESSO: 00033.2004.014.13.00-3
EXEQUENTE (S): Manoel Correia da Silva e INSS
EXECUTADO (A) (S): João Soares de Albuquerque Filho

BENS: 90 (noventa) cabras mestiças meladas de anglo nubiano e boer, avaliada a unidade em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

As partes ficam por este intimadas, caso não o sejam pela via postal. O Edital em epigrafe será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Monteiro-PB, Segunda-feira, 26 de junho de 2007. Eu, Antonio Wellington Pereira de Lima, Técnico Judiciário, digitei e, eu, Francisco Antonio Leocádio, Diretor de Secretaria, subscreevi.

JUAREZ DUARTE LIMA
Juiz do Trabalho

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 541/2007 – PTRE/SGH/SCJE, João Pessoa, 19 de junho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo administrativo nº 3281/2007, **RESOLVE:** Designar a Auxiliar Eleitoral **AURILEIDE GONÇALVES DO NASCIMENTO** para substituir a Chefia do Cartório Eleitoral da 6ª Zona – Itabaiana, no período de 11 a 20/06/2007, por motivo de férias da titular.
DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA
PRESIDENTE DO TRE/PB

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 258/2007 — TRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 04 de junho de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder ao servidor **SÉRGIO LEAL WORTMANN JÚNIOR**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0418, 16 (dezesseis) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 21 (vinte e um) de maio a 05 (cinco) de junho de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º289/2007 – DG/SGP/CODES/SEAVA. **JOÃO PESSOA**, 30 DE MARÇO DE 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições resolve, **RESCINDIR**, por conclusão de curso, o Termo de Compromisso, firmado em 04/12/2007, entre este Tribunal e a estagiária **FABIANA VILAR PITZER KLEIZ**, aluna do Curso de Direito, da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, a partir de 15/06/2007.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 0290/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 22 de junho de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **CLAÚDIA CARMEN SANTOS SALLES**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula n.º 0327, 03 (três) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 20 (vinte) a 22 (vinte e dois) de junho de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Corregedoria Regional Eleitoral
Seção de Processos Específicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Representação Eleitoral n.º 253, Classe 21
Procedência: João Pessoa-PB
Assunto: Ação de Investigação Judicial Eleitoral.
Investigante: O Ministério Público Eleitoral
Investigados: Josival de Souza (Adv. Dirceu Marques Galvão Filho) e José Carlos de Souza (Adv. Luiz de Araújo Silva)
Relator: o Exmo. Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa
D E S P A C H O
R. Hoje.

Vistos etc.
Encerrada a fase de diligências e realizadas estas, conforme a certidão retro, intimem-se os advogados dos representados para apresentação das alegações finais, no prazo comum de dois dias – art. 22, X da LC nº 64/90. Intime-se, pessoalmente, nos autos, o Ministério Público Eleitoral, para igual finalidade. João Pessoa, 25 de Junho de 2007.
DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
Corregedor Regional Eleitoral
Seção de Processos Específicos da Corregedoria Regional Eleitoral, aos 25 dias de Junho de 2007.
RENATO CÉSAR CARNEIRO
Assessor Técnico da CRE/PB

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZO DA 64ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital nº 037/07

A Juíza Eleitoral – Substituta da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação eleitoral vigente,
FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) eleitor(a) **JONILDO CAVALCANTI DA SILVA FILHO**, inscrição eleitoral nº 23694111295 foi **desfilado(a) do PT – Partido dos Trabalhadores**.
João Pessoa, 21 de junho de 2007.
ALUÍZIO BEZERRA FILHO
Juiz Eleitoral

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000035

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 21/05/2007 13:13

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2001.82.00.003941-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EDILMA DIAS MARINHO (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA), 1- R.H. 2- Renove-se a intimação da A/ CEF para dizer se remanesce interesse no prosseguimento do feito, em face da concordância expressa pela parte R/DPU ao pedido de desistência formulado pela CEF (fl.77). 3- Intimem-se.

2 - 2006.82.00.004049-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANTONIO PIRES DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Defiro o pedido (fl. 59). 3- Suspendo o curso da ação pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, aguardando o resultado das diligências noticiadas. 4- Intimem-se.

3 - 2006.82.00.004679-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x JOSÉ RICARDO DE SOUZA SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Defiro o pedido (fl. 33). 3- Suspendo o curso da ação pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, aguardando o resultado das diligências noticiadas. 4- Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

4 - 00.0001451-6 TAMIKO YAMADA (Adv. FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA) x BANCO DO ESTADO DA PARAIBA S/A - PARAIBAN (Adv. TELMA MARIA DE OLIVEIRA COELHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...2- A CEF foi intimada para cumprir a obrigação de fazer resultante do título judicial (fls. 141/147) tendo informado (fls. 123) que não há mais possibilidade de efetuar a revisão do contrato de mútuo uma vez que o mesmo foi liquidado em 01/01/2001. 3- Com vista da informação da CEF, a A. deixou decorrer o prazo, sem manifestação, conforme certidão (fls. 126). 4- Em face da liquidação do contrato de mútuo, não mais subsiste a obrigação de fazer a ser satisfeita nestes autos, conforme informação da CEF (fls. 123), com concordância tácita da parte adversa. 5- Isto posto, declaro extinta a obrigação de fazer resultante do título judicial (fls. 141/142). 6- Após o decurso do prazo legal, sem recurso voluntário, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. 7- Intimem-se.

5 - 93.0002647-0 SEVERINO DUARTE DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x SEVERINO DUARTE DE OLIVEIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Despacho (fl. 252, item 4): Vista às partes (informações da contadoria). Despacho (fl.261): Defiro o pedido de vista formulado (fl. 259).

6 - 93.0004867-8 KALINE FRANCISCA DE FREITAS, REPRES.P/SUA GENITORA RISOMAR FRANCISCO DE FREITAS E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). Intime-se a parte autora para informar sobre a satisfação integral do crédito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção da execução com baixa na distribuição, independente de nova intimação.

7 - 94.0005159-0 MARIA AMELIA MAIA DE GOES BARROS E OUTRO x MARIA EDITH MAIA DE GOES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). Cumpra a parte autora corretamente, o item 6 do despacho (fls. 150). Intime-se.

8 - 95.0002107-2 ALVINO CARNEIRO DE ANDRADE (Adv. ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x ALVINO CARNEIRO DE ANDRADE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. 2- Defiro o pedido de dilação do(a)(s) A(A.) (fls. 283) por 20 (vinte) dias. 3- Intime(m)-se.

9 - 95.0003257-0 LUZIA BARBOSA LIMA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). ...2 - Requeira(m) o(a)(s) A(A.). a execução dos honorários advocatícios nos termos do item 12 da decisão/sentença (fls. 351/352). 3- Intime(m)-se.

10 - 95.0003949-4 ADEMIR LINO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x ANA EMILIA LINS SILVA DE MEDEIROS E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x UNIÃO. 7.

Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 261/264) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias....11. Intime(m)-se

11 - 97.0001859-8 ANA MARIA DE NAVARRO COUTINHO CAMPOS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x ANA MARIA DE NAVARRO COUTINHO CAMPOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...7. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 235/236) e mantenho a decisão (fls. 231/232) por seus próprios fundamentos. 8. Após o decurso do prazo legal, baixa e arquivamento.

12 - 97.0006275-9 ROZINETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO (Adv. GEORGIANA WANUUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA) x ROZINETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALLUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6- Ante o exposto, declaro inexistente o interesse de agir do(a) A. ROZINETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO. 7- Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8 - Intime(m)-se.

13 - 98.0002483-2 JOSEFA VICENTE FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO) x JOSEFA VICENTE FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...2- Chamo o feito à ordem. 3- O R. INSS apresentou em 11.07.2006, pedido (fls. 140/143) de execução inversa (CPC, art. 570). 4- Ocorre que o referido dispositivo foi revogado desde a vigência da Lei 11.232/2005, de 22.12.2005, iniciada em 23.06.2006. 5- Isto posto, indefiro o pedido do R. (fls. 140/143). 6- Concedo vista dos autos para que a A. requeira, no prazo de 15(quinze) dias, o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra o INSS (CPC, art. 730), instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, podendo aproveitar aquela apresentada pelo R. INSS, com devida atualização, se for o caso. 7- O não cumprimento da determinação implicará o arquivamento do feito, com baixa na distribuição, independente de nova intimação, resguardado o direito enquanto não prescrito. 8- Intime-se o R.

14 - 98.0004765-4 BELARMINA DE OLIVEIRA ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...4 - Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 5 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas complementares da execução, no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara. 6 - Intime-se.

15 - 2001.82.00.007859-3 ONILDO MACEDO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). 10. Isto Posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação aos AA. ONILDO MACEDO DE OLIVEIRA, JOSE LUCAS LIMA TUTU, HELIO SILVA DE OLIVEIRA, OLIVEIRA ALVES DE MELO, HELENILSON QUIRINO DOS SANTOS LEAL, JOSE WILSON RODRIGUES DE AMORIM, BERNARDETE FIGUEIREDO LIMA e NILTON MENDES. 11. O(s) A(A). ONILDO MACEDO DE OLIVEIRA, JOSE LUCAS LIMA TUTU, HELIO SILVA DE OLIVEIRA, OLIVEIRA ALVES DE MELO, HELENILSON QUIRINO DOS SANTOS LEAL e JOSE WILSON RODRIGUES DE AMORIM para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), devem comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 12. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos, após a devida baixa na distribuição. 13. Intime(m)-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

16 - 96.0004969-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A. CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SINEIDE A. CORREIA LIMA) x VEPE-AUTO SERVICE LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. 5- P.R.I.

17 - 99.0005453-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MEL BRASIL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). Vista à Exequente sobre a objeção de executividade (fls. 60/62) no prazo de 10 (dez) dias, Intime-se.

18 - 99.0007889-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ELMO GUIMARAES OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. 5- P.R.I.

19 - 99.0014285-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR

GOUVEIA DA SILVA) x ANTONIA SILVA DE ALCANTARA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. 5- P.R.I.

20 - 2002.82.00.009459-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x COMERCIAL ESPORTIVA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. 5- P.R.I.

21 - 2003.82.00.003795-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EDNA MARIA MATOS DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. 5- P.R.I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

22 - 2005.82.00.013819-4 ANA MARIA DA SILVA SOARES GOMES E OUTRO (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, HELIO VELOSO CUNHA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). ...Recebo o(s) recurso(s) apenas no efeito devolutivo. Vista ao(s) recorrido(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

23 - 2007.82.00.000021-1 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU E OUTROS (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO, EDGARD BARTOLINI FILHO, SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao(s) autor(es).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 98.0003911-2 MARIA DAS NEVES GUEDES (Adv. ODILON JOSE LINS FALCAO, RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intime-se a A. para requerer a execução da obrigação de pagar resultante do título judicial (fls. 34/37), no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, independente de nova intimação, resguardado o direito enquanto não prescrito.

25 - 99.0001013-2 FRANCISCO ARCANJO DE ALBUQUERQUE (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Vista ao autore.

26 - 99.0001599-1 EGENAURA PINTO NAVARRO E OUTROS (Adv. GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA, ANTONIO AZEVEDO BRASILEIRO, BEVILACQUA MATIAS MARACAJA, JOSE RICARDO FELIX ALVES) x PAULO PINTO NAVARRO x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...2- Intime-se os AA. para requerer a execução da obrigação de pagar resultante do título judicial (fls. 40/44), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos com baixa na distribuição, independente de nova intimação, resguardado o direito, enquanto não prescrito.

27 - 99.0007695-8 JOSE ALEXANDRE DE BRITO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...2- Intime-se o A. para requerer a execução da obrigação de pagar resultante do título judicial (fls. 120/134), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos com baixa na distribuição, independente de nova intimação, resguardado o direito, enquanto não prescrito.

28 - 99.0009663-0 MAGALI CARVALHO PEDROSA (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o(a)(s) credor(a)(s) deverá(ão) providenciar o pagamento, no prazo legal, das custas processuais da execução, devendo elas ser calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo vista dos autos para que o(a)(s) credor(a)(s) requeira(m) o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, podendo o demonstrativo fazer parte da petição da execução ou ser apresentado em anexo. 5. Apresentado o requerimento de cumprimento do julgado do título judicial, acompanhado do demonstrativo de cálculo e do comprovante de complementação das custas processuais, cite-se o(a) devedor(a) (UNIÃO) para opor embargos no prazo legal ou para informar se concorda com os cálculos apresentados pelo(a)(s) exequente(s). 6. Certificado o não-oferecimento de embargos ou havendo concordância do(a) devedor(a) com o valor objeto da execução, requisite-se o pagamento por intermédio do Presidente do TRF 5ª Região,

ex vi do mesmo CPC, art. 730, I. 7. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 8. Não sendo promovida a execução no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento para fins de execução, enquanto não prescrito o título executivo. 9. Intime(m)-se e cumpra-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

29 - 98.0005543-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x JOAO GUEDES DE FREITAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA), 1- R.H. 2- Trasladem-se para os autos da Ação Ordinária nº 91.5543-6, Classe 1000, cópia da sentença (fls. 46/48), dos cálculos da Contadoria (fls. 28/33), do acórdão (fls. 62/67) e da certidão de trânsito em julgado (fls. 78), com certificação em ambos os processos. 3- Após, aguarde-se a execução dos honorários advocatícios neste feito. 4- Intimem-se.

30 - 2003.82.00.000023-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x MARIA DAS DORES FERREIRA DO NASCIMENTO (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, FRANCISCO PEREIRA DA COSTA, VALTER DE MELO). ...7. Isto posto, com fundamento no CPC arts. 535, julgo improcedentes os embargos interpostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 8. P. R. I.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

31 - 93.0000193-0 ADOLFO HONORATO DE MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). Defiro o pedido (fls. 117) de sobrestamento deste feito até o julgamento da Ação Ordinária nº 2006.82.00.003271-2. Intime-se.

12000 - ACOES CAUTELARES

32 - 2001.82.00.004493-5 MARIA JOSE DOS SANTOS, REPRESENTADA POR ARMANDO SIMAO (Adv. JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, WALTER DANTAS BAIA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Vista ao(s) autor(es).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 21/05/2007 13:13

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

33 - 00.0001198-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, LUIZA ROSA BARBOSA DE LIMA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, CASSIA CILENE SILVA DE MELO, SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x JOSE AUDI FERNANDES DE MORAIS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE AUDI FERNANDES DE MORAIS E OUTRO. Intime-se a CEF para impulsionar o feito.

34 - 89.0000942-7 DALVO FERREIRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x EDWARD RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS x ANTONIO WALTER DE CARVALHO E OUTROS x EDWARD RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFPB (Adv. JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFPB. ...2- Revejo o despacho de fl. 832. Com efeito, após o pagamento do precatório, não há mais espaço para discussão acerca de critérios de cálculo, de modo que a simples afirmação da complexidade da realização da conta pelos autores não justifica que seja atribuída à contadoria do Juízo a tarefa de realizar os novos cálculos. Caso a parte exequente entenda que o valor depositado por meio de precatório não satisfaz a sua pretensão, deverá indicar especificamente em que constitui o equívoco encontrado. Ante ao exposto, determino a INTIMAÇÃO da parte exequente para que, em 15 (quinze) dias, justifique claramente em que consiste o equívoco no pagamento por si recebido, sob pena de considerar-se satisfeito o crédito com a conseqüente extinção da execução. Intime-se.

35 - 94.0000694-2 SEVERINA ROSA MENDES, REPRESENTADA POR CLEONICE MENDES DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE MENDES FILHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...2. Intime-se a Autora Severina Rosa Mendes, representada por Cleonice Mendes da Silva, para informar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do crédito exequendo, sob pena de extinção da execução da obrigação de pagar. 3. Cumpra-se.

36 - 98.0004288-1 ROBERIO FAUSTINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Intime-se o autor para apresentar as peças necessárias à execução e a memória de cálculo respectiva, podendo aproveitar aquela apresentada pelo INSS, sob pena de seu silêncio implicar a extinção da execução, sem prejuízo de novo pedido enquanto não ocorrida a prescrição.

37 - 99.0014346-9 ANTONIO TRAJANO DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SIL-

VA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ...Intime-se a Autora para regularizar o número do seu CPF para fins de expedição da RPV.

38 - 2002.82.00.004468-0 ADONIRAN CRISPIANO VIANA (Adv. EDUARDO JORGE A. DE MENESES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA). ...3- Isto posto, determino ao(a)(s) credor(a)(es) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie(m) o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a)(s) credor(a)(s) advertido(a)(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 4- Após o cumprimento do item 3 supra deste despacho, nos termos do CPC, art. 475-J, determino a CEF que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 5. No prazo para pagamento, o(a)(s) devedor(a)(es) poderá(ão) indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estará(ão) sujeito(a)(s) à multa pelo não pagamento imediato do montante da condenação. 6. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 7. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a)(s) devedor(a)(es) deverá(ão) ser intimado(a)(s), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação nestes mesmos autos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 8. Intime(m)-se e cumpra-se.

39 - 2002.82.00.005550-0 FABIANO RODRIGUES DA SILVA (Adv. BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA, ALEXANDRE MONTENEGRO CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). ...2- Trata-se de obrigação de pagar reconhecida em título judicial transitado em julgado; fazendo-se necessário, além da apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, o pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 3. Isto posto, determino ao(a)(s) credor(a)(es) (A.) que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a)(s) credor(a)(s) advertido(a)(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo....

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 00.0001726-4 HELDER GRANGEIRO LIRA E OUTROS (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ, GERALDO DE ALMEIDA SA, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x PARAIBAN - CREDITO IMOBILIARIO S.A (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO) x UNIÃO (Adv. MARIA TEREZA DUARTE LIMA). Diante dos documentos apresentados pela CEF (fls. 447/464), considero cumprida a obrigação de fazer a que foi condenada a Ré o que, aliás, já fora reconhecidos os embargos à execução (sentença às fls. 371/374). Intime-se a parte autora para requerer a execução da obrigação de pagar - honorários - ficando ciente de que o seu silêncio importará a extinção do processo com baixa. Intimem-se Prazo de 15(quinze) dias.

41 - 98.0003316-5 BEZERRA CAVALCANTE CIA. LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ...4. Isto posto, concedo vista dos autos para que o(a)(s) credor(a)(s) requiera(m) o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, podendo o demonstrativo fazer parte da petição da execução ou ser apresentado em anexo. 5. Apresentado o requerimento de cumprimento do julgado do título judicial, acompanhado do demonstrativo de cálculo e do comprovante de complementação das custas processuais, cite-se o(a) devedor(a) (UNIÃO) para opor embargos no prazo legal ou para informar se concorda com os cálculos apresentados pelo(a)(s) exequente(s). 6. Certificado o não-oferecimento de embargos ou havendo concordância do(a) devedor(a) com o valor objeto da execução, requirite-se o pagamento por intermédio do Presidente do TRF 5ª Região, ex vi do mesmo CPC, art. 730, I. 7. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 8. Não sendo promovida a execução no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento para fins de execução, enquanto não prescrito o título executivo. 9. Intime(m)-se e cumpra-se.

42 - 99.0003058-3 MARIA PAULO DOS SANTOS (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o(a)(s) credor(a)(s) deverá(ão) providenciar o pagamento, no prazo legal, das custas processuais da execução, devendo elas ser calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo vista dos autos para que o(a)(s) credor(a)(s) requiera(m) o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, podendo o demonstrativo fazer parte da petição da execução ou ser apresentado em anexo. 5. Apresentado o requerimento de cumprimento do julgado do título judicial, acompanhado do demonstrativo de cálculo e do comprovante de complementação das custas processuais, cite-se o(a) devedor(a) (INSS) para opor embargos no prazo legal ou para informar se concorda com os cálculos apresentados pelo(a)(s) exequente(s). 6. Certificado o não-oferecimento de embargos ou havendo concordância do(a) devedor(a) com o valor objeto da execução, requirite-se o pagamento por intermédio do Presidente do TRF 5ª Região, ex vi do mesmo CPC, art. 730, I. 7. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 8. Não sendo promovida a execução no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento para fins de execução, enquanto não prescrito o título executivo. 9. Intime(m)-se e cumpra-se.

43 - 99.0007692-3 JOANA ALEXANDRE (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...4. Isto posto, concedo vista dos autos para que o(a)(s) credor(a)(s) requiera(m) o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, podendo o demonstrativo fazer parte da petição da execução ou ser apresentado em anexo. 5. Apresentado o requerimento de cumprimento do julgado do título judicial, acompanhado do demonstrativo de cálculo e do comprovante de complementação das custas processuais, cite-se o(a) devedor(a) (INSS) para opor embargos no prazo legal ou para informar se concorda com os cálculos apresentados pelo(a)(s) exequente(s). 6. Certificado o não-oferecimento de embargos ou havendo concordância do(a) devedor(a) com o valor objeto da execução, requirite-se o pagamento por intermédio do Presidente do TRF 5ª Região, ex vi do mesmo CPC, art. 730, I. 7. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 8. Não sendo promovida a execução no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento para fins de execução, enquanto não prescrito o título executivo. 9. Intime(m)-se e cumpra-se.

44 - 99.0008882-4 NOE FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...4. Isto posto, concedo vista dos autos para que o(a)(s) credor(a)(s) requiera(m) o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, podendo o demonstrativo fazer parte da petição da execução ou ser apresentado em anexo. 5. Apresentado o requerimento de cumprimento do julgado do título judicial, acompanhado do demonstrativo de cálculo e do comprovante de complementação das custas processuais, cite-se o(a) devedor(a) (INSS) para opor embargos no prazo legal ou para informar se concorda com os cálculos apresentados pelo(a)(s) exequente(s). 6. Certificado o não-oferecimento de embargos ou havendo concordância do(a) devedor(a) com o valor objeto da execução, requirite-se o pagamento por intermédio do Presidente do TRF 5ª Região, ex vi do mesmo CPC, art. 730, I. 7. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 8. Não sendo promovida a execução no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento para fins de execução, enquanto não prescrito o título executivo. 9. Intime(m)-se e cumpra-se.

45 - 2002.82.00.001358-0 JANETE COSTA DOS SANTOS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). ...3- Isto posto, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo....

46 - 2002.82.00.002934-3 JUPTER COMERCIO DE ANTENAS LTDA (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, PAULO SIQUEIRA SOUSA, LUCIONE AMADOR BATISTA SIQUEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). ...3- Isto posto, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo....

47 - 2002.82.00.006544-0 LUCIANA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES, NOALDO BELO DE MEIRELES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x COMISSAO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR - COPERVE (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar (honorários advocatícios) depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada de cálculo. 3. Além disso, o(a)(s) credor(a)(s) deverá(ão) providenciar o pagamento, no prazo legal, das custas processuais da execução, devendo elas ser calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo vista dos autos para que o(a)(s) credor(a)(s) requiera(m) o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, podendo o demonstrativo fazer parte da petição da execução ou ser apresentado em anexo. 5. Apresentado o requerimento de cumprimento do julgado do título judicial, acompanhado do demonstrativo de cálculo e do comprovante de complementação das custas processuais, cite-se o(a) devedor(a) (UFPB) para opor embargos no prazo legal ou para informar se concorda com os cálculos apresentados pelo(a)(s) exequente(s). 6. Certificado o não-oferecimento de embargos ou havendo concordância do(a) devedor(a) com o valor objeto da execução, requirite-se o pagamento por intermédio do Presidente do TRF 5ª Região, ex vi do mesmo CPC, art. 730, I. 7. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 8. Não sendo promovida a execução no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento para fins de execução, enquanto não prescrito o título executivo. 9. Intime(m)-se e cumpra-se.

48 - 2002.82.00.008034-8 GISELIA ALVES ARAUJO (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ...4. Isto posto, concedo vista dos autos para que o(a)(s) credor(a)(s) requiera(m) o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, podendo o demonstrativo fazer parte da petição da execução ou ser apresentado em anexo. 5. Apresentado o requerimento de cumprimento do julgado do título judicial, acompanhado do demonstrativo de cálculo e do comprovante de complementação das custas processuais, cite-se o(a) devedor(a) (UFPB) para opor embargos no prazo legal ou para informar se concorda com os cálculos apresentados pelo(a)(s) exequente(s). 6. Certificado o não-oferecimento de embargos ou havendo concordância do(a) devedor(a) com o valor objeto da execução, requirite-se o pagamento por intermédio do Presidente do TRF 5ª Região, ex vi do mesmo CPC, art. 730, I. 7. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 8. Não sendo promovida a execução no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento para fins de execução, enquanto não prescrito o título executivo. 9. Intime(m)-se e cumpra-se.

49 - 2002.82.00.008326-0 JOSE SOARES DO NASCIMENTO FILHO (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ...3. Além disso, o(a)(s) credor(a)(s) deverá(ão) providenciar o pagamento, no prazo legal, das custas processuais da execução, devendo elas ser calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo vista dos autos para que o(a)(s) credor(a)(s) requiera(m) o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, podendo o demonstrativo fazer parte da petição da execução ou ser apresentado em anexo. 5. Apresentado o requerimento de cumprimento do julgado do título judicial, acompanhado do demonstrativo de cálculo e do comprovante de complementação das custas processuais, cite-se o(a) devedor(a) (UFPB) para opor embargos no prazo legal ou para informar se concorda com os cálculos apresentados pelo(a)(s) exequente(s). 6. Certificado o não-oferecimento de embargos ou havendo concordância do(a) devedor(a) com o valor ob-

jeto da execução, requirite-se o pagamento por intermédio do Presidente do TRF 5ª Região, ex vi do mesmo CPC, art. 730, I. 7. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 8. Não sendo promovida a execução no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento para fins de execução, enquanto não prescrito o título executivo. 9. Intime(m)-se e cumpra-se.

50 - 2002.82.00.008716-1 ROSA MARCIA SOARES DE FRANCA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). ...3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 461, c/c o art. 475-I, determino ao(a)(s) devedor(a)(s) (CEF) que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra(m) a obrigação de fazer objeto do título judicial transitado em julgado. 4. A eventual fixação de multa ficará postergada para depois do decurso do prazo concedido ao(a)(s) devedor(a)(s) e desde que verificado o descumprimento da determinação judicial. 5. Em face da inexistência de processo autônomo para satisfação do julgado, qualquer impugnação ao cumprimento da obrigação de fazer deverá ser deduzida através de simples petição nestes mesmos autos, não sendo cabível a oposição de embargos pelo(a)(s) devedor(a)(es). 6. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial. 7. Intime(m)-se e cumpra-se.

51 - 2002.82.00.009280-6 NILDA ARANTES CANOLA (Adv. JOSE CAMILO MACEDO MARINHO, PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). ...2- Trata-se de pedido de cumprimento da obrigação de pagar reconhecida em título judicial transitado em julgado, tendo a exequente apresentado demonstrativo atualizado do valor do débito. 3- Intime-se a CEF (CPC, art. 475-J) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 4- No prazo para pagamento, o(a)(s) devedor(a)(es) poderá(ão) indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estará(ão) sujeito(a)(s) à multa pelo não pagamento imediato do montante da condenação. 5- Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 6. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a)(s) devedor(a)(es) deverá(ão) ser intimado(a)(s), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação nestes mesmos autos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 7. Intime(m)-se e cumpra-se.

52 - 2004.82.00.013709-4 NEREUZA ANTONIO DOS SANTOS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...2- Vista à parte autora para requerer a execução do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, independente de nova intimação, resguardado o direito, enquanto não prescrito.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

53 - 2004.82.00.007351-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x ANTONIA LUIZA DE JESUS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). ...2. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) Embargante e Embargada apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o(s) pedido(s) com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo....

54 - 2005.82.00.010642-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x ANTONIA MARIA FRANCISCA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ...2. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) Embargante e Embargada apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o(s) pedido(s) com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES

DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 21/05/2007 13:13

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

55 - 94.0003094-0 JOSE REINALDO DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x JOSE REINALDO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE COELHO FILHO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. A falta de iniciativa pela parte das providências necessárias à efetivação do pagamento, enseja o arquivamento dos autos com baixa na distribuição. Int5mem-se e cumpra-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

56 - 2003.82.00.007891-7 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ADRIANO WAGNER SERAFIM SILVA VELLOSO BORGES E OUTROS (Adv. ALEXANDRE LUCENA CAMBOIM, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, VANDA ARAUJO FREIRE). Vista às partes (informações da contadoria).

57 - 2005.82.00.009306-0 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). Vista às partes (informações da contadoria).

Total Intimação: 57

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-49
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-40
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-11
ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO-23
ALEXANDRE LUCENA CAMBOIM-56
ALEXANDRE MONTENEGRO CAVALCANTI-39
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-40
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-50
ANDRE NAVARRO FERNANDES-57
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-50
ANSELMO CASTILHO-8

ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-8
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-34
ANTONIO AZEVEDO BRASILINO-26
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-7
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-15
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-32
BENEDITO HONORIO DA SILVA-56
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-22
BERILO RAMOS BORBA-51
BEVILACQUA MATIAS MARACAJA-26
BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA-39
CACILDA BEZERRA DE LUCENA-6
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-30,36
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-9
CASSIA CILENE SILVA DE MELO-33
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-17,18,20,21,33,46

DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-48,49
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-22
EDGARD BARTOLINI FILHO-23
EDIVANE SARAIVA DE SOUZA-33
EDSON BATISTA DE SOUZA-6,37,53
EDUARDO JORGE A. DE MENESES-38
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-57
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-30,53,54
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-40
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-8,11
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,3,16
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-35
FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA-4
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-8
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-40
FRANCISCO PEREIRA DA COSTA-30
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-1
GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA-26
GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO-41
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-12
GERALDO DE ALMEIDA SA-40
GRACILENE MORAIS CARNEIRO-15
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-8,11,24,28

HELIO VELOSO CUNHA-22
HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-17
HOMERO DA SILVA SATIRO-8
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-14
IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-46
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-19,32
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-40
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-56
JOAO CAMILO PEREIRA-55
JOAO VANILDO DA SILVA-7
JOSE ARAUJO DE LIMA-12
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-14,29
JOSE CAMILO MACEDO MARINHO-51
JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-49
JOSE COELHO FILHO DE SOUZA-55
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-19,32
JOSE FERREIRA DE BARROS-25,41
JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO-34
JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-29
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-42
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-11,40
JOSE MARTINS DA SILVA-31
JOSE RAMOS DA SILVA-52,57
JOSE RICARDO FELIX ALVES-26
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-1
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-42,43,44

JOSEFA INES DE SOUZA-5,27,35,43,44,54
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-32
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-45,55
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14,31
LUCIONEA AMADOR BATISTA SIQUEIRA-46
LUIZA ROSA BARBOSA DE LIMA-33
MARCO AURELIO GOMES COSTA-40
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6,37,53
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-23
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-12

MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-9
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-13,14,27,29,36

MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-22
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-25,41
MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-42
MARIA TEREZA DUARTE LIMA-40
MARIO GOMES DE LUCENA-48,49
MUCIO SATIRO FILHO-40
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-41
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-6
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-9
NELSON LIMA TEIXEIRA-28
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-45
NOALDO BELO DE MEIRELES-47
ODILON JOSE LINS FALCAO-24
PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-51
PAULO SIQUEIRA SOUSA-46

RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-37
RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-3
RENE PRIMO DE ARAUJO-5,31
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-51
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-17
RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO-24
RONALDO INACIO DE SOUSA-25
ROSENO DE LIMA SOUSA-55
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-4
SALVADOR CONGENTINO NETO-10
SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES-47
SEM ADVOGADO-2,3,16,18,19,20,21,23,33
SEM PROCURADOR-7,26,47,52

SERGIO BENEVIDES FELIZADOR (UFPB)-47
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-23
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-16
SINEIDE A CORREIA LIMA-16
SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-4,33
SOSTHENES MARINHO COSTA-15
TELMA MARIA DE OLIVEIRA COELHO-4
VALBERTO ALVES DE A FILHO-17
VALCICLEIDE A. FREITAS-1,39,45,50
VALTER DE MELO-13,30,36
VANDA ARAUJO FREIRE-56
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-10
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-17

WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-17,18,20,21,33,38,46
WALTER DANTAS BAIA-32
WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-23
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-52,57

Setor de Publicação

LUIZ CARLOS OLIVEIRA TAVARES

Superv. Assistente do Setor de Cálculos e Publicação
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfpb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/060
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 30/05/2007 14:54

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 95.0000513-1 FRANCISCO DERLY PEREIRA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO CASTILHO) x FRANCISCO DERLY PEREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Requer a Caixa Econômica Federal, às fls. 287/288, dilação de prazo a fim de se manifestar efetivamente acerca dos cálculos de fls. 470/479, elaborados pela Contadoria Judicial, tendo em vista a grande quantidade de ações e demandar uma série de providências administrativas. Isto posto, guarde-se por 30(trinta) dias. P. JPA, 25.05.2007.

2 - 95.0002885-9 EVANILDA DOS SANTOS SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x EVANILDA DOS SANTOS SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. JPA, 29.05.2007.

3 - 96.0007001-6 JOAO CARLOS GONCALVES DE ARAUJO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x JOAO CARLOS GONCALVES DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o

prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. JPA, 25.05.2007.

4 - 97.0000597-6 WILTON PEREIRA DIAS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES). Requer a Caixa Econômica Federal, às fls. 332/333, dilação de prazo a fim de comprovar o cumprimento da obrigação de fazer determinado no despacho de fls. 329, tendo em vista a grande quantidade de ações e demandar uma série de providências administrativas. Isto posto, guarde-se por 30(trinta) dias. P. JPA, 23.05.2007.

5 - 97.0001285-9 ANTONIO VIRGINIO DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x ANTONIO VIRGINIO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LUIZ FERNANDO C. PADILHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz da petição e documentos de fls. 336/349. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se, 18.05.2007.

6 - 97.0002257-9 GUILHERME LIRA SILVEIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x GUILHERME LIRA SILVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Aguarde-se, por 60(sessenta) dias, o fornecimento, por parte da Caixa, dos extratos analíticos da conta vinculada do FGTS do exequente Guilherme Lira da Silveira, referentes ao período de janeiro de 1987 até dezembro de 1988, observando o ofício de fls. 287, fornecido pelo banco depositário anterior(Banco Progresso S/A). P. JPA, 23.05.2007.

7 - 97.0003583-2 JACINTO TOME MONTEIRO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Intime-se o exequente Jacinto Tomé Monteiro para, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, pela Caixa Econômica Federal, tendo em vista as informações de fls. 362/393 ou dizer se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 25.05.2007.

8 - 97.0009141-4 LINDALVA GOMES FREIRE DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. GUTEMBERG HONORATO DA SILVA, ROSA DE LOURDES ALVES). A exequente Lindalva Gomes Freire dos Santos requer a suspensão do presente processo até se beneficiar do julgado(precatório), objeto da Execução Diversa nº 2004.2392-1, em tramitação na 1ª Vara Federal, quando informará a este juízo. Isto posto, suspendo o presente feito até o efetivo pagamento do precatório expedido nos autos da Execução Diversa nº 2004. 2392-1, nos termos da petição de fls. 317. P. JPA, 29.05.2007.

9 - 98.0001427-6 JOSE ARNALDO GOMES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x JOSE ARNALDO GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF. Isto posto, intime-se a CAIXA para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer relativa ao Exequente, atualizando sua conta fundiária nos percentuais de R\$18,02% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 5,38% (maio/90) e 7%(fevereiro/91). Publique-se. P. JPA, 25.05.2007.

10 - 98.0006731-0 CANDIDO PEREIRA VIANA NETO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ALBERTO JORGE URQUIZA TEOTONIO(EXTINTO), CONF.SENTENCA DE FLS. 209/211) E OUTRO x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). Os exequentes requerem, às fls. 558, dilação de prazo, objetivando elaboração da memória discriminada e atualizada dos cálculos que instruirão o pedido de execução de sentença. Isto posto, guarde-se por 60(sessenta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação dos autores, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, 23.05.2007.

11 - 99.0003681-6 SEVERINA AVELINA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x SEVERINA AVELINA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 10. Suspendo o processo por 06 (seis) meses, no aguardo de que seja requerida a habilitação de todos os sucessores da Autora falecida. Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos. Publique-se. JPA, 29.05.2007.

12 - 99.0006073-3 ECOCLINICA S/S LTDA (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA, ALINE FERRAZ DE MOURA) x ECOCLINICA S/S LTDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SILVANA MALHEIROS FERREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Consta dos autos que foi expedido alvará de levantamento em favor da Ecoclínica S/C Ltda., devolvido pela CAIXA pelo não comparecimento desta, apesar de intimada. Expedido novo alvará,

igualmente, não compareceu em Juízo para recebê-lo, nem tampouco à CAIXA para levantar a quantia estipulada. Isto posto, publique-se e aguarde-se, por 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, baixe-se e arquivem-se os autos, facultado à exequente Ecoclínica S/C Ltda. requerer a expedição e levantamento do mesmo a qualquer tempo. Publique-se. E, após, remeta-se. JPA, 29.05.2007.

13 - 2000.82.00.003483-4 RUI ALVES DO NASCIMENTO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime-se a CAIXA para que apresente os extratos analíticos da conta vinculada de FGTS do Autor, no período de junho/87 até junho/91. Prazo: 30 (trinta) dias. Publique-se. JPA, 25.05.2007.

14 - 2000.82.00.003751-3 TEREZA CRISTINA COHEN E OUTRO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x TANIA APARECIDA COHEN x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 10. Defiro prazo de 90 (noventa) dias, requerido pela autora Tereza Cristina Cohen, para apresentação dos cálculos relativos ao efetivo cumprimento da obrigação de fazer pela CAIXA. Quanto à autora Tânia Aparecida Cohen, a CAIXA alegou a impossibilidade de apresentação de seus extratos analíticos, por não ter localização sua conta vinculada e, a própria autora informou (fls. 216) ser impraticável a juntada destes aos autos. Publique-se. JPA, 29.05.2007.

15 - 2000.82.00.003979-0 AMELIA MARIA DORNELAS DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Dê-se vista aos exequentes da RPV nº 2007.82.00.002.000185 (fls. 221), bem como intime-se o Autor Antônio Martins Gomes para trazer aos autos o nº de seu CPF, para expedição de RPV em seu favor, no prazo de 15 (quinze) dias. JPA, 29.05.2007.

16 - 2000.82.00.006805-4 JULIANA ALVES MOREIRA, REPRESENTADA P/ MARLUCE ALVES PEREIRA E OUTRO (Adv. GILVAN VIANA RODRIGUES, CLEUDO GOMES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Outros: Verifica-se dos autos que o pedido do Autor constante da Inicial não se alterou, e que o exequente/autor laborou em erro ao apresentar a memória de cálculo às fls. 142/143. O INSS às fls. 201/211 admitiu como valor da condenação o valor de R\$ 37.597,42 (trinta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), solicitando à Contadoria fosse esse montante considerado nos cálculos dos atrasados. A Seção de Cálculos encontrou quantia majorada, mas não impugnada pelas partes. Diante da alegação do exequente às fls. 238/240 quanto ao prejuízo que sofrerá e do reconhecimento do INSS (fls. 201/211), intime-se o Instituto para se pronunciar, se mantém o entendimento esboçado na petição de fls. 201/211. Prazo: 15 (quinze) dias. Intime-se [Remessa]. JPA, 23.05.2007.

17 - 2000.82.00.010017-0 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, JALDELENI REIS DE MENESES) x MARIA DE LOURDES SILVA (EXCLUIDA CONFORME DECISAO DE FLS. 207/208) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 25.05.2007.

18 - 2002.82.00.007313-7 LUCIANO JORGE DA SILVA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Isto posto, expeça-se requerimento de pagamento com base nos valores apresentados pela Seção de Cálculos às fls. 120/125. Publique-se. Intime-se [remessa]. João Pessoa, 25.05.2007.

19 - 2003.82.00.007693-3 JOSE SILVINO SOBRINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. R. CORDEIRO) x JOSE SILVINO SOBRINHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Renove-se a intimação da CAIXA para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer. Fixo a multa em R\$100,00 (cem reais) a partir do primeiro dia de descumprimento. (art. 4611 do CPC). Publique-se. P. JPA, 25.05.2007.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

20 - 2004.82.00.006299-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MARCELO TOMAS DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 34 (trinta e quatro) meses. Comunique-se ao Juízo Deprecado. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA, 19 de abril de 2007

21 - 2007.82.00.001927-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VIDA JÓIAS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA à exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I. JPA, 28 de maio de 2007

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 90.0002811-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR

BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, DORGIVAL TERCEIRO NETO, IVANILDO DE MORAIS COELHO, DORGIVAL TERCEIRO NETO JUNIOR) x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER (Adv. EUNICE CARVALHO DA COSTA). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. P. JPA, 25.05.2007.

23 - 97.0001309-0 ELISA MARIA CAMPOS HONORIO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intime-se a exequente Eliza Maria Campos Honório para, no prazo de 15(quinze) dias, instruir sua discordância com os valores apurados pela Caixa, apresentando planilha contendo datas, índices e valores, devidamente discriminados e atualizados. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, 23.05.2007.

24 - 99.0010363-7 RICARDO FRANKLIN CAVALCANTI SOBRAL (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, FLAVIO AUGUSTO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO). Aguarde-se, por mais 15 (quinze) dias, que o Autor promova a execução de julgado. Publique-se. JPA, 23.05.2007.

25 - 2003.82.00.005047-6 LAERCIO FERNANDES DA SILVA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Defiro o prazo requerido pela Caixa, por 30 (trinta) dias, para cumprimento do despacho de fls. 129/131. P. JPA, 29.05.2007.

26 - 2005.82.00.011307-0 MARIA JOSE CAMPOS BARBOSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA para apresentar os extratos analíticos da conta de FGTS da Autora, por mais 10 (dez) dias. Publique-se. JPA, 23.05.2007.

27 - 2006.82.00.006902-4 LUIZA GONZAGA DANTAS BARBOSA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Intime-se o INSS para informar, em 15(quinze) dias, se houve transação judicial relativamente ao índice em questão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

Expediente do dia 30/05/2007 14:54

28 - 2006.82.00.007305-2 VERA LÚCIA ARAÚJO (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) DIANTE DO EXPOSTO, indefiro o pedido de antecipação da tutela. À especificação de provas. Intimem-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. João Pessoa, 28 de maio de 2007

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

29 - 93.0018395-8 JOSE SEVERINO DA SILVA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 175/179 e 183) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 23.05.2007.

30 - 94.0005591-9 OSOISA QUEIROGA ROSADO MAIA DE VASCONCELOS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN A. MARANHÃO) x OSOISA QUEIROGA ROSADO MAIA DE VASCONCELOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 225/228) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 23.05.2007.

31 - 94.0007669-0 LEON DENES PESSOA DE SANTANA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x LEON DENES PESSOA DE SANTANA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 276/280) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 23.05.2007.

32 - 94.0009609-7 EDITH GOIS DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x EDITH GOIS DE ALBUQUERQUE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 247/250) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 23.05.2007.

33 - 95.0002177-3 ANTONIO JOSE DA SILVA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO,

HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 463) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 23.05.2007.

34 - 97.0000253-5 PEDRO CAMILO DE SOUSA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 544/546) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 23.05.2007.

35 - 97.0002311-7 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 280/281) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 23.05.2007.

36 - 2000.82.00.009505-7 REGINALDO NEVES DE SOUZA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO, LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). aos advogados do Autor, para ciência da expedição do RPV, em 26.04.2007, documento novo juntado aos autos às fls. 238 , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 29.05.2007.

37 - 2001.82.00.001977-1 MARIA DE FATIMA MARINHO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 14.05.2007.

38 - 2002.82.00.007033-1 ANTONIO PEREIRA DA SILVA (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO, JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 28.05.2007.

39 - 2003.82.00.005507-3 NAIDE MARTINS RIBEIRO DE ALVERGA MEDEIROS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CARLOS COELHO DE ALVERGA NETO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 28.05.2007.

40 - 2003.82.00.005789-6 DENIRA NATALICE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DENIRA NATALICE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 28.05.2007.

41 - 2003.82.00.007777-9 SEVERINO MANOEL DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 28.05.2007.

42 - 2004.82.00.000365-0 ARLINDO GERMANO ALVES (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILIO BEZERRA BORBA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 24.05.2007.

43 - 2004.82.00.008046-1 GILBERTO CORREIA TAVARES (Adv. PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA, CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 24.05.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

44 - 2003.82.00.009381-5 JOSE HERIBERTO ALVES BARRETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 23.05.2007.

45 - 2004.82.00.004489-4 MANOEL ELIAS NETO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOAO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NELSON AZEVEDO TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 2571, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº

02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/962). Publique-se. JPA, 24.05.2007. VALOR DAS CUSTAS R\$ 56,44

46 - 2004.82.00.011067-2 SEBASTIAO FRANCISCO CORREIA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao autor, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 28.05.2007.

47 - 2004.82.00.014079-2 FRANCISCO CANDIDO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 2571, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/962). Publique-se. JPA, 24.05.2007. VALOR DAS CUSTAS R\$ 75,34

48 - 2005.82.00.010704-5 MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 29.05.2007.

49 - 2005.82.00.012108-0 MARIA DA LUZ ISMAEL DE OLIVEIRA SERRANO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documentos novos juntados pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 277/279 e 282/283, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 29.05.2007.

50 - 2007.82.00.000474-5 NILSON VIEIRA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 29.05.2007.

51 - 2007.82.00.000545-2 NELSON FERNANDES PEREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 28.05.2007.

52 - 2007.82.00.001464-7 GEORGETTE FIQUENE DE GOUVEIA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 29.05.2007.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

53 - 2005.82.00.008590-6 NORMA SUELI RODRIGUES DE ALMEIDA (Adv. FRANCISCO DE FATIMA BARBOSA CAVALCANTI) x COSME DE SOUZA CAMBOIM (Adv. SEM ADVOGADO). Ao embargante para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995. P. JPA, 24.05.2007.

Total Intimação : 53

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADEILTON HILARIO-6,7
ADEILTON HILARIO JUNIOR-5,6,7
ADRIANO PONTES ARAGAO-36
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-8
ALINE FERRAZ DE MOURA-12
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-51
ANDRE FERRAZ DE MOURA-12
ANSELMO CASTILHO-1,33
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-1,33
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-24
ANTONIO BARBOSA FILHO-17,35
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-10
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-1,7
BERILIO RAMOS BORBA-12
CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-43
CESAR AUGUSTO CESCONETTO-38
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-19
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-40,41,44,46,51
CLEUDO GOMES DE SOUZA-16
DORGIVAL TERCEIRO NETO-22
DORGIVAL TERCEIRO NETO JUNIOR-22
EDSON BATISTA DE SOUZA-15,45
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-36
EMERIL PACHECO MOTA-45
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-40
EUNICE CARVALHO DA COSTA-22
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-29,31,32
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-30,31
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-12,17,20,21
FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-24
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-8,15,16,37,39,41
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-1,33
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-49
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-20
FRANCISCO DE FATIMA BARBOSA CAVALCANTI-53
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-26
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-8
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-25,42
GERGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-13

GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-4,5,6,7,9,13,34
GERALDO DE ALMEIDA SA-36
GERSON MOUSINHO DE BRITO-18,27
GILVAN VIANA RODRIGUES-16
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2,23,29,35
GUTEMBERG HONORATO DA SILVA-8
HEITOR CABRAL DA SILVA-3,23,26
HOMERO DA SILVA SATIRO-1,33
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-35
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-52
IVANILDO DE MORAIS COELHO-22
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,3,9,20,31,33,34
JALDELENIOS REIS DE MENESES-17,35
JANE MARY DA COSTA LIMA-23
JOAO CARDOSO MACHADO-45
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-24
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-14
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-17,35
JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-28
JOSE ARAUJO DE LIMA-4,5,6,7,9,13,34
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8
JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-50
JOSE GEORGE COSTA NEVES-45
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-52
JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-38
JOSE MARTINS DA SILVA-8
JOSE RAMOS DA SILVA-36
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9,20,24
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-18
JOSEFA INES DE SOUZA-11
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,19,39,40,41,44,46,51
JUSCELINO MALTA LAUDARES-4,23
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-52
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,13,14,20,29,33
LUIZ FERNANDO C. PADILHA-5
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-36
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-15,45,47
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-32
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-20
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-30
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-10
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-38
MARIA JOSE DA SILVA-22
MARILENE DE SOUZA LIMA-3,23
MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-48
NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-10
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-45
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-2
NELSON AZEVEDO TORRES-45,47
NORTHON GUILMARÃES GUERRA-13
ODIMAR GUILHERME FERREIRA-28
PATRICIA PAIVA DA SILVA-44
PATRICIA SOARES ANTONACCI-13
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-22
PAULO GUEDES PEREIRA-49
PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-43
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-47
RICARDO BERILIO BEZERRA BORBA-12,42
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-27
RICARDO POLLASTRINI-1,2,6,17,19,25,33,34
RIVANA CAVALCANTE VIANA-51
ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-28
ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO-24
ROSA DE LOURDES ALVES-8
SALVADOR CONGENTINO NETO-1,6
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-48
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-13
SILVANA MALHEIROS FERREIRA LIMA-12
THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-50
UBIRATAN A. MARANHÃO-30
VALTER DE MELO-37
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-36
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-18,27
YARA GADELHA BELO DE BRITO-18
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-36
ZILEIDA DE V BARROS-43

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 00092

Expediente do dia 25/05/2007 10:22

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 89.0001443-9 HERMANO JOSE DANTAS GOMES E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x SEVERINO ALVES BEZERRA x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO). 2. Decorridos 30 dias da expedição do ofício, intimem-se as partes para dizerem da satisfação do julgado.l.

2 - 99.0010431-5 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x ANTONIO SEVERINO DA SILVA E OUTRO (Adv. ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO). 3. Intimem-se os expropriados para instruírem o pedido de levantamento do quantum da indenização já depositado com as certidões alusivas aos tributos e multas incidentes sobre o imóvel, exigíveis até a data da emissão na posse pela expropriante. 4. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal sobre o pedido formulado pelos expropriados às fls. 379/380.5. Em seguida, voltem-me conclusos, observando-se a preferência legal.

3 - 2001.82.00.001333-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, ALESSANDRA LEMOS MAYER) x CLOVES

JOSE DE ARAUJO (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR). Após, intime-se o embargado/devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa ou oferecer bem à penhora, advertindo-o de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10 % sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC.

4 - 2003.82.00.002891-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x EDMILSON PINHEIRO DO EGITO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR). Intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa ou oferecer bem à penhora, advertindo-o de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10 % sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 92.0003631-7 ELOISA MARIA CASTRO DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO (Adv. DELSON LYRA DA FONSECA). ... baixa e arquivem-se os presentes autos.

6 - 2003.82.00.010333-0 CACILDA FILOMENA CASTRO CAVALCANTE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Defiro o desentranhamento dos documentos solicitados pela autora (fls. 106), deixando cópias nos autos às suas expensas e mediante recibo. Após, dê-se baixa e arquivem-se o presente feito. I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

7 - 2006.82.00.005447-1 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x CHEFE DE DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA para determinar à autoridade coatora que se abstenha de descontar nos contracheques dos substituídos EUTRÓPIO AUGUSTO DA SILVA, EXPEDITO LAURINDO DOS SANTOS, FRANCISCO AFONSO DE CARVALHO, FRANCISCO AURELIANO DE ARRUDA, FRANCISCO CARDOSO, FRANCISCO CARNEIRO DO NASCIMENTO, FRANCISCO MANOEL JOAQUIM, FRANCISCO VIEIRA DA SILVA, GENIVAL CARNEIRO DE ANDRADE, GERALDO MARINHO DO NASCIMENTO e HELENO FELINTO FURTADO os valores recebidos em virtude da decisão proferida no Mandado de Segurança 2000.82.00.1959-6, ressalvando o direito da Administração cobrar tais valores na via adequada, assegurando a esses substituídos a percepção da vantagem prevista no artigo 9º da Lei 11.314/2006. Sem condenação em honorários, em face das súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ. Custas na forma da lei. Sentença sujeita a reexame necessário. Ofício-se, com urgência, ao Exmº. Relator do Agravo de Instrumento interposto pelo impetrante, remetendo-lhe cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 2006.82.00.006755-6 DIGELMA RIBEIRO VICTOR E OUTRO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x MARIA DAS GRACAS XAVIER DE SOUSA E OUTRO x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...Diante de todo o exposto, presente os requisitos de liquidez e certeza do direito alegado, CONCEDO A SEGURANÇA para, nos termos do art. 269, I, CPC, determinar à autoridade impetrada que se abstenha de praticar qualquer ato que consista na redução dos valores relativos à incorporação de quintos derivados do exercício de função comissionada por parte dos impetrantes. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

9 - 2006.82.00.002795-9 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x IRACEMA PEREIRA PINTO E OUTRO. Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

10 - 2004.82.00.006676-2 DROGARIA PETROPOLIS LTDA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). ... 3. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

11 - 2005.82.00.013358-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES

QUEIROZ) x CARLOS RIEIRO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). Considerando o teor da certidão supra, recebo os recursos de apelação interpostos pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e impetrante, no efeito devolutivo. Intimem-se os recorridos, para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região, com as cautelas de praxe. I.

12 - 2005.82.00.013361-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x CARLOS ALBERTO DE BRITO (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando o retorno dos autos do Mandado de Segurança nº 2005.82.00.009815-9, regularmente julgado, conforme certidão supra, intime-se o promovido para cumprir integralmente o disposto no despacho de fls. 58. P.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

13 - 93.0014133-3 JOSE FRANCISCO DE ASSUNCAO (Adv. JOAO COSME DE MELO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x JOSE FRANCISCO DE ASSUNCAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC. Proceda-se as correções nos assentamentos cartorários em face da habilitação de ferida às fls. 124. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

14 - 99.0008279-6 MARIA DE LOURDES VARANDAS PAIVA (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) x PARAIBAN - BANCO DO ESTADO DA PARAIBA S.A (Adv. JOSE DE SOUZA CAMPOS) x COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS (Adv. PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeçam-se os alvarás em favor dos Causídicos para levantamentos dos valores depositados. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 2001.82.00.003848-0 MINERVINA FRANCISCA DA SILVA ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO. O art. 570 do CPC, foi revogado pela Lei 11.232 de 23/12/2005. Indeferio o pedido do autor no sentido de que seja intimado o Instituto-réu para apresentação da execução inversa. De qualquer modo, manifeste-se àquele instituto sobre a possibilidade de apresentação dos valores a que faz jus a autora.

16 - 2003.82.00.005022-1 JOAO BATISTA FRAZAO PEREIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela UNIÃO (fls.110/111), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

17 - 2003.82.00.008297-0 ORLANDO VILAR DE MIRANDA (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 2002.82.00.002621-4 SEVERINO FRANCISCO ALVES (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em face da execução referente aos honorários advocatícios promovida pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 85/87), corrija-se a classe dos presentes autos nos termos da Resolução 441/2005, art. 16, do eg. TRF/5ª Região. Por outro lado, Arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento caso à exequente, antes de escoado o prazo prescricional, comprove que o executado perdeu a condição legal de necessitado. I.

19 - 2002.82.00.003160-0 JOANA D'ARCK BARROS DE BRITO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, MANUELA MOTTA MOURA, YURI FIGUEIREDO THE). ... vista às rés.

20 - 2002.82.00.006881-6 MARIA DE JESUS DOS SANTOS VIEIRA (Adv. ADONIAS ARAUJO SOBRINHO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). Em face da execução referente aos honorários advocatícios promovida pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 62/64), corrija-se a classe dos presentes autos nos termos da Resolução 441/2005, art. 16, do eg. TRF/5ª Região. Por outro lado, Arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento caso àquele exequente, antes de escoado o prazo prescricional, comprove que a executada perdeu a condição legal de necessitada. I.

21 - 2003.82.00.004324-1 FRANCISCO SEVERIANO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ISSO POSTO: 1) indefiro a inicial quanto à revisão do seguro de acordo com a Lei 4.380/64 e Circulares SUSEP 111/1999 e 121/2000, nos termos do inciso I, do art. 295, do CPC, e declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC); 2) indefiro a inicial em relação ao modo de amortização do mútuo, aos índices aplicados e aos juros incidentes sobre o contrato, nos termos do inciso I, do art. 295, do CPC, e declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC), e 3) julgo IMPROCEDENTE o pedido revisional das prestações, do saldo devedor e da taxa de risco do financiamento, bem como o pleito de compensação e repetição do indébito e de manutenção da relação contratual no reajuste do seguro, resolvendo o mérito (art. 269, I, do CPC). Condeno os autores ao pagamento de honorários de advogado, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento dos sucumbentes, por serem beneficiários da justiça gratuita. Sem custas, dada a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 2003.82.00.006796-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CLAUDIA GOMES DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Assim, Não vislumbrando óbice jurídico ao pedido, homologo o pleito formulado, na forma do art. 267, VIII, do CPC, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. ocorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

23 - 2005.82.00.000314-8 TEREZINHA DA SILVA LOPES (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Após, intime-se o embargado/devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa ou oferecer bem à penhora, advertindo-o de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10 % sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC.

24 - 2005.82.00.005254-8 MARIA DE LOURDES ALMEIDA SILVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). Isso posto, com base nos fundamentos acima apresentados, julgo improcedente o pedido. Condeno os autores em verba honorária que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos moldes do art. 20, § 4º, CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2005.82.00.010922-4 SEBASTIAO INACIO DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Desse modo, tendo o autor permanecido inerte, deixando de proceder à oportuna juntada de instrumento de mandato original ou devidamente autenticado, não obstante para tanto intimado, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, IV, do CPC. Condeno o autor a arcar com os honorários advocatícios da CEF, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no § 4º do artigo 20 do CPC, observando-se na execução dessa verba o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2006.82.00.002510-0 RICARDO JOSE CARVALHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 3. D I S P O S I T I V O - Isso posto, com base nos fundamentos acima apresentados, julgo improcedente o pedido. Condeno os autores em verba honorária que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos moldes do art. 20, § 4º, CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2006.82.00.007638-7 GRAFICA J. B. LTDA (Adv. CARLOS PESSOA DE AQUINO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

28 - 2006.82.00.007643-0 JAMACIO ROCHA LUCENA (Adv. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA, JOSE ROCHA LUCENA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, JULGO, EM PARTE, PROCEDENTE o pedido, condenado a parte ré ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) e de danos materiais no valor de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos), resolvendo-se o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as quantias incidirão juros de mora no percentual de 1%(hum por cento) ao mês, a partir da citação, bem como correção monetária, a iniciar-se na data da cobrança da taxa de devolução do cheque. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. Diante da sucumbência recíproca, mas de maior porte para o autor, o qual pleiteou

indenização de valor superior a vinte mil reais, condeno-o, de acordo com o art. 21, Único, do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

29 - 2007.82.00.000621-3 ANTONIO MANOEL DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. NADIA ALVES PORTO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

30 - 2005.82.00.012492-4 CARLOS RIEIRO (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, ANALIA ARAUJO DE MELO MAIA, SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA, AKEMI YAMAOKA MARIZ MAIA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x DIRETOR LOCAL DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 115, proferido nos autos da Ação Monitoria em apenso. Após o decurso do prazo, remetam-se os presentes autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para reexame necessário.

31 - 2006.82.00.000102-8 LC COMERCIAL LTDA (Adv. FERNANDO ROCHA FILHO, ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, VANESSA TAVARES LOIS) x SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DA PARAIBA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI). Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante (fls. 256/296 e 298/341), no duplo feito. Intime-se o recorrido, para, querendo, no prazo legal, contrarrazoar. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

32 - 2006.82.00.006562-6 VITAL DE ALMEIDA SANTA CRUZ E OUTRO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso de apelação interposto pela UFPB (fls. 71/75), no efeito devolutivo. Intimem-se os recorridos, para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

33 - 2006.82.00.007003-8 RICARDO VIEIRA COUTINHO (Adv. VALTER MARQUES DE CARVALHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Converto os autos em diligência, determinando seja intimado o Impetrante para que, no prazo de 5 dias, proceda à comprovação do recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 257 e 267, III, do CPC, c/c o art. 14 da Lei nº 9.289/96. Após, retornem-me os autos conclusos para sentença.

34 - 2006.82.00.007467-6 PEDRO CELESTINO DE QUEIROZ FILHO (Adv. DOMINGOS LAURINDO PEREIRA, ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO, LUCIENE JUSTINO DE ARAUJO) x CHEFE DA 23. CSM (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO). Instado a se manifestar sobre a sentença de fls. 31/33, veio o impetrante, mediante petição protocolada às fls. 37/45, requerer a reformulação da sentença extintiva, proferida com resolução do mérito, para que esta magistrada torne-a inexecutável. Isto posto, não conheço do pedido supracitado, eis que não há previsão na Lei nº 1.533/51, nem no Código de Processo Civil. I. Dê-se baixa e arquivem-se.

35 - 2006.82.00.007626-0 NORMANDO MELQUIADES DE ARAUJO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso de apelação interposto pela UFPB (fls. 50/53), no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido, para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

36 - 2007.82.00.000690-0 CARLOS EDUARDO BRITO DOS SANTOS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AGENCIA DE ITABAIANA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... Diante da clarividência do texto legal, dúvidas não restam de que a parte autora possui o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua intimação, para proceder à emenda da exordial, sob pena de indeferimento. In casu, o impetrante, ao ajuizar o presente mandamus objetivando o fornecimento de Certidão por Tempo de Serviço prestado sob condições especiais, não apresentou a necessária comprovação de sua exposição no exercício da função de motorista, desempenhada no período de 01/87 a 12/90, junto ao Ministério da Saúde - a agentes nocivos à saúde, para fins de cômputo do respectivo tempo com o acréscimo da legislação previdenciária. Por este motivo, tanto em 18.03.2007 como em 24.04.2007, o impetrante foi intimado para promover a juntada da referida documen-

tação comprobatória, tendo deixado transcorrer “in albis” os prazos assinalados, conforme se observa pelo teor das certidões de fls. 21 e 32. Ante o exposto, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, I2, combinado com o art. 295, VI3, ambos do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas na forma da lei.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

37 - 2005.82.00.015350-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ CARLOS S. MOREIRA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, SINEIDE A CORREIA LIMA) x LISETTE CUNHA DANTAS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA). Corrijo de ofício o erro material contido no penúltimo parágrafo da sentença de fls. 60/65, onde se lê. ...”Expeça-se alvará de levantamento dos valores reconhecidos à embargante e seus patronos, devendo ser abatido do valor devido à embargante a quantia de...” Leia-se “...Expeça-se alvará de levantamento dos valores reconhecidos à embargada e seus patronos, devendo ser abatido à embargada a quantia de...” I.

38 - 2006.82.00.001376-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVS GONDIM MAIA) x MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS E OUTRO (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA. 2. Intime-se a embargada

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

39 - 2006.82.00.003596-8 ROMERO CASSIANO DA SILVA (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA (Adv. SEM ADVOGADO). Cuida-se de Justificação Judicial movida por ROMERO CASSIANO DA SILVA, com o objetivo de comprovar a prática de atividades próprias de profissional de educação física.A Justificação consistiu na juntada de documentos e na oitiva de duas testemunhas que prestaram depoimento (fls. 76/77), sem que tivesse ocorrido qualquer contradita. É o relatório. Decido. A prova foi colhida com observância dos requisitos legais. ISTO POSTO, homologo, por sentença, a presente Justificação Judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Dê-se baixa na Distribuição. Decorrido o prazo de 48 horas, entreguem-se os autos à justificante independentemente de traslado, com as cautelas legais. P.R.I.

Total Intimação : 39
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

- ADEILTON HILARIO-4
- ADEILTON HILARIO JUNIOR-4
- ADELMAR AZEVEDO REGIS-14
- ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-34
- ADONIAS ARAUJO SOBRINHO-20
- AKEMI YAMAOKA MARIZ MAIA-30
- ALESSANDRA LEMOS MAYER-3
- ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-16
- ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-19
- ANALIA ARAUJO DE MELO MAIA-30
- ANDRE NAVARRO FERNANDES-9
- ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-31
- ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-19,21
- ANTONIETA L PEREIRA LIMA-1,9
- ANTONIO BARBOSA FILHO-7
- ANTONIO CARLOS EFING-31
- ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-19,21
- ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO-2
- ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-19
- BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-24
- CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-37
- CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI-14
- CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-25
- CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-28
- CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-2
- CARLOS PESSOA DE AQUINO-27
- CLAUDIO MARQUES PICCOLI-28
- DELSON LYRA DA FONSECA-5
- DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA-10
- DOMINGOS LAURINDO PEREIRA-34
- EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-18
- FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-17,20,21, 22,23,26,28,37
- FENELON MEDEIROS FILHO-8,11,32,35
- FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-3
- FERNANDO ROCHA FILHO-31
- FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-19
- FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-13
- FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-31
- FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-28
- FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-26,28
- FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-26
- GEORGIANA WANISKA ARAUJO LUCENA-4
- GERSON MOUSINHO DE BRITO-29,36
- GUILHERME MELO FERREIRA-10
- GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-18
- ISAAC MARQUES CATÃO-28
- ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-7
- IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-31
- JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-17,20,22,23,26
- JALDELENIOS REIS DE MENESES-7
- JAMES J. MARINS DE SOUZA-31
- JARBAS DE SOUZA MOREIRA-13
- JARI DIAS DA COSTA-3
- JOAO ABRANTES QUEIROZ-11,12
- JOAO COSME DE MELO-13
- JOAO FERREIRA SOBRINHO-3
- JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-7
- JOSE AMERICO BARBOSA-3
- JOSE ARAUJO DE LIMA-4
- JOSE ARAUJO FILHO-5,15
- JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-17
- JOSE CHAVES CORIOLANO-24
- JOSE COSME DE MELO FILHO-13
- JOSE DE SOUZA CAMPOS-14
- JOSE FERREIRA DE BARROS-38
- JOSE RAMOS DA SILVA-6
- JOSE ROCHA LUCENA-28

- JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO-1
- JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-17,19,21,22, 23,28,37
- JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-19
- JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-23
- JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-5
- LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-22,26
- LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,20,37
- LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-31
- LUCIENE JUSTINO DE ARAUJO-34
- LUIZ CARLOS S. MOREIRA-37
- MANUELA MOTTA MOURA-19
- MARCELO MARCO BERTOLDI-31
- MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-14
- MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-18
- MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-5
- MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-38
- MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-31
- MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-28
- NADIA ALVES PORTO-29
- NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-23
- PATRICIA DE MELO GAMA PAES-37
- PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-31
- PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-30
- PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-14
- RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-39
- RICARDO POLLASTRINI-4,6,20,23
- ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-31
- SALVADOR CONGENTINO NETO-6,17
- SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA-30
- SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-27
- SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-10
- SINEIDE A CORREIA LIMA-22,37
- SYLVIO TORRES FILHO-31
- TERCIUS GONDIM MAIA-38
- VALTER DE MELO-15,18,25
- VALTER MARQUES DE CARVALHO-33
- VANESSA TAVARES LOIS-31
- VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-29,36
- VITAL BEZERRA LOPES-26
- YURI FIGUEIREDO THE-19
- YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6,16

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 00094

Expediente do dia 29/05/2007 09:47

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 2004.82.00.006831-0 JOANA SEBASTIANA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.122/123), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2007.82.00.001558-5 JEFFERSON FRANKLIN GOMES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. CLODONALDO R. PONTES, JOSE JERONIMO DE BARROS RIBEIRO, SAULO DE TARSO DE A. PEREIRA, WALKIRIA ROCHA FERNANDES DA CÂMARA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

3 - 2007.82.00.002428-8 FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

4 - 93.0013978-9 FRANCISCA AMELIA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. TELCI TEIXEIRA DE SOUZA, JOSE MARIA GOMES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Agrade-se o julgamento final, dos Embargos à Execução, em apenso.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

5 - 00.0000640-8 BEATRIZ MARIA DOS SANTOS x BEATRIZ MARIA DOS SANTOS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTI-

TUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. WALLACE SILVA ARAUJO). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, de claro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

6 - 00.0003959-4 FRANCISCO SOARES SILVESTRE (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, GENIVAL FERREIRA CAJU FILHO) x FRANCISCO SOARES SILVESTRE x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x UNIÃO.Conforme informação obtida através do site do eg. TRF/5ª Região, os valores requisitados à fl. 195, referente à quantia do autor e à verba sucumbencial devida ao Advogado José Jansen, foram depositados. Resta, entretanto, o pagamento em favor do Advogado Genival Ferreira Caju Filho, cujo valor deixou de ser requisitado em face da inexistência de CPF nos autos. Assim, diante a certidão de fl. 200vº, arquivem-se o presente feito com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento caso o referido Causídico traga aos autos a mencionada informação.I.

7 - 94.0011154-1 JOSE ROBERTO ARAUJO DE SOUSA (Adv. JARI DIAS DA COSTA, ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Cuida-se de execução referente à verba sucumbencial arbitrada no julgado proferido no presente feito em que são partes JOSÉ ROBERTO ARAUJO DE SOUSA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Regularmente processado o feito, foi intimada a CEF para cumprir a obrigação de pagar. Às fls. 274/276, informou a executada sobre o seu cumprimento, efetuando o depósito da quantia excutida. Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, de claro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 95.0001489-0 GERALDO GALDINO DA SILVA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA) x GERALDO GALDINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro o pedido de suspensão do feito, requerido pelo exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias. I.

9 - 95.0002361-0 AÍLA MARIA MOREIRA DE ABREU E SILVA E OUTRO (Adv. JOAO GONCALVES DE AGUIAR, MARIA EULINA ZENAIDE P. DE AGUIAR) x EMERALDINA MOREIRA DE ABREU x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL).Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

10 - 95.0008711-1 MARIA TEREZA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x MARIA BRITO (EXTINTO CONFORME SENTENÇA DE FLS. 39/42) x CREUSA GOMES DE ALMEIDA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Manifeste-se o Advogado da parte autora sobre a habilitação dos sucessores da autora Maria Tereza da Conceição. I.

11 - 97.0008362-4 JOAO SEBASTIAO ALVES x JOAO SEBASTIAO ALVES (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

12 - 97.0009523-1 SEVERINO CARLOS DE MOURA (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR)....Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

13 - 97.0009576-2 PEDRO BORGES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO, SEM PROCURADOR). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

14 - 97.0009875-3 ARNALDO ROCHA ARNAUD SOBRINHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO)...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 98.0004020-0 JACILENE MARIA DA CUNHA CASTRO (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

16 - 98.0005149-0 GILSON NOGUEIRA DE SALES x GILSON NOGUEIRA DE SALES (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ CARLOS S. MOREIRA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento da presente execução. I.

17 - 98.0006284-0 MARGARETH MARIA RIBEIRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x MARGARETH MARIA RIBEIRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Assim, com fundamento no artigo de lei supracitado, homologo a desistência requerida pelo Patrono do autor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

18 - 98.0008816-4 JOSE BARBOSA GONCALVES (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... Frente ao exposto, declaro a extinção do feito face a perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, c/c o art. 598, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

19 - 99.0000085-4 SEVERINO MANOEL DE SOUZA x SEVERINO MANOEL DE SOUZA (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, JOSE GUEDES DIAS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ALFREDO DE SOUZA BRILTES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

20 - 2000.82.00.001644-3 VICENTE DE ASSIS FERREIRA x VICENTE DE ASSIS FERREIRA (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, MARCONI GONZALEZ SILVA) x HENRY WALLACE MACIEL E OUTROS (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

21 - 2003.82.00.001280-3 MANUEL SOARES DE CARVALHO NETO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em face do exposto, declaro cumprida a obrigação de fazer.Aguarde-se por 30 (trinta) dias pelo impulsionamento do credor quanto a obrigação de pagar. No decurso do prazo ao arquivo, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Intime-se.

22 - 2003.82.00.001575-0 VICENTE FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no tocante a obrigação de pagar, apresentando demonstrativo de cálculos com os valores que entede devidos, no prazo de 30 (trinta) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional.I.

23 - 2003.82.00.002057-5 DJAILTON AMARO DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, CASSIANA MENDES DE SÁ). ... Quanto os honorários sucumbenciais reclamados, em conformidade com o decidido no julgado, inexistem a citada verba. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

24 - 2003.82.00.004686-2 JOAO DE DEUS BARROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARQUES CATÃO)...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

25 - 2003.82.00.009186-7 CARLOS AURELIO ARAUJO DE PAULA (Adv. MARCOS MAURICIO F. LACET, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO

DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). ...Do exposto, tendo havido o seu integral cumprimento, declaro satisfeita a obrigação. Expeçam-se os alvarás judiciais para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

26 - 2004.82.00.001232-7 BELMON JOAQUIM DE SOUZA (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO, BRUNO LUCENA DE A GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arriço no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor do exequente para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

27 - 2007.82.00.002637-6 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIAO (1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Conforme jurisprudência do STJ, é admissível a concessão de assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, quando demonstrada a impossibilidade de suportar os encargos do processo (STJ - AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 502409 - SEXTA TURMA - Relator: Ministro PAULO MEDINA -DJ 15/03/2004, página 310).Ante o exposto, intime-se o sindicato-autor, para comprovar através de documentos a impossibilidade de suportar os encargos do processo.

28 - 2007.82.00.002638-8 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIAO (1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Conforme jurisprudência do STJ, é admissível a concessão de assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, quando demonstrada a impossibilidade de suportar os encargos do processo (STJ - AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 502409 - SEXTA TURMA - Relator: Ministro PAULO MEDINA -DJ 15/03/2004, página 310).Ante o exposto, intime-se o sindicato-autor, para comprovar através de documentos a impossibilidade de suportar os encargos do processo.

29 - 2007.82.00.002641-8 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIAO (1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).Conforme jurisprudência do STJ, é admissível a concessão de assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, quando demonstrada a impossibilidade de suportar os encargos do processo (STJ - AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 502409 - SEXTA TURMA - Relator: Ministro PAULO MEDINA -DJ 15/03/2004, página 310).Ante o exposto, intime-se o sindicato-autor, para comprovar através de documentos a impossibilidade de suportar os encargos do processo.

30 - 2007.82.00.002642-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIAO (1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Conforme jurisprudência do STJ, é admissível a concessão de assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, quando demonstrada a impossibilidade de suportar os encargos do processo (STJ - AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 502409 - SEXTA TURMA - Relator: Ministro PAULO MEDINA -DJ 15/03/2004, página 310).Ante o exposto, intime-se o sindicato-autor, para comprovar através de documentos a impossibilidade de suportar os encargos do processo.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 95.0002758-5 NELSON MARIA OLIVEIRA GOLVEIA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arriço no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

32 - 95.0003590-1 NELSON PAIVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arriço no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

33 - 96.0001732-8 FRANCISCO JOSE DA SILVA (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Pronuncie-se o autor sobre o alegado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fl. 182). I. 34 - 99.0000923-1 BENEDITO FREIRE DE ARAUJO E OUTROS (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL, PATRÍCIA LEITE BUCKER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Ante a inércia da parte autora em manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, arquivem-se com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. I.

35 - 2000.82.00.002027-6 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA -SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (DRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... dê-se vista ao Sindicato-autor pelo prazo de 30 (trinta) dias. I.

36 - 2000.82.00.004314-8 AFRANIO GOMES LEITE (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA, ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Nada a apreciar quanto ao acordo juntado pelas partes às fls. 123/125, haja vista que a presente ação foi julgada improcedente tendo inclusive já transitado em julgado, conforme certidão lavrada à fl. 122. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

37 - 2005.82.00.009278-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x EVELYN PIRES ALBANO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim, Não vislumbrando óbice jurídico ao pedido, homologo o pleito formulado, na forma do art. 267, VIII, do CPC, para que se produzam seus jurídicos e legais feitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

38 - 2006.82.00.005563-3 ABILIO PLACIDO DE OLIVEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...Desse modo, sendo indispensável para o desfecho da lide a análise dos termos nos quais o acordo administrativo foi exarado, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia do acordo administrativo, na qual haja especificado o valor a ser pago ao autor, sob pena de julgamento conforme o estado do processo, de acordo com o que dispõe o art. 333, I, do CPC. Intimem-se.

39 - 2006.82.00.007123-7 CELIO MARIO FERREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. NADIA ALVES PORTO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

40 - 2007.82.00.000717-5 SERVIÇOS ELETRICOS CONSTRUÇÕES CONSERVAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - SECOM (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA) x PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE PEQUENOS PRODUTORES DO SÍTIO AMARO I, II, III E RIACHO DO MEIO (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARCELO WEICK POGLIESE). Brevemente relatado. Decido. Compulsando a documentação acostada com a petição inicial, verifica-se que a autora firmou contrato para execução de obras e serviços de eletrificação rural com a Associação Comunitária de Pequenos Produtores do Sítio Amaro I, II, III e Riacho do Meio, não havendo menção no contrato de que a verba para pagamento seria proveniente de financiamento concedido pelo BIRD. Os documentos de fls. 38/43 comprovam que o pagamento da autora foi feito pelo Estado da Paraíba. O BIRD, em sua contestação, esclareceu que não firmou nenhum contrato com a autora, mas apenas concedeu empréstimo, da ordem de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares) ao Estado da Paraíba, com a autorização 1 do Senado Federal consubstanciada na Resolução nº. 10/98. Não tendo o BIRD participado da relação contratual supostamente descumprida, é certo dizer que o direito material que se pretende tutelar não está relacionado a este réu, pelo que impede a sua atuação como litisconsorte nos autos em apreço. O fato de o dinheiro utilizado pelo Estado da Paraíba - para pagamento do contrato de obras e serviços de eletrificação rural - provir de um empréstimo com o BIRD não acarreta, nem mesmo em tese, a responsabilização deste organismo internacional perante a empresa contratada para a execução de tais serviços. Isto posto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva levantada pelo BIRD, excluindo-o da demanda. Em consequência, declaro a incompetência absoluta deste Juízo Federal para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determino a remessa dos presentes autos para o juízo da 6ª. Vara de Fazenda, nos termos das posições jurisprudenciais consolidadas nas súmulas nºs. 1502, 2243 e 2544 do eg. STJ.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

41 - 2000.82.00.001878-6 UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x WILMA CELIA VIEIRA NOBREGA (Adv. CARLOS ROBERTO DO A. S. PINHO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para declarar extinta a execução por quantia certa, de acordo com o art. 741, I, do CPC. Condeno a embargada, no pagamento de honorários advocatícios fixados em

R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento da sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Ordinária nº 97.0005304-0. Corrija-se a classe da ação principal para execução de sentença. Sem custas (Art. 7º da Lei nº 9.289/1996). Decorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso voluntário, baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

42 - 2001.82.00.003947-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA DE FATIMA MOREIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arriço no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

43 - 2003.82.00.009125-9 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. ALTAMIR VITORIO DA NOBREGA) x FRANCISCA NEUMA VENCESLAU DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). Pronuncie-se o Advogado da parte embargada sobre a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. I.

44 - 2004.82.00.004714-7 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x ARNALDO DE ANDRADE SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, GEORGE SARMENTO LINS, FERNANDO FREIRE DIAS). ...Em seguida, intimem-se o(a)(s) advogado(a)(s) da parte embargada para, querendo, promover(em) a execução dos honorários advocatícios no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

45 - 2007.82.00.002858-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ROSILANE SANTOS CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

46 - 2007.82.00.002945-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x JOSE FERREIRA SOARES (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. I.

47 - 2007.82.00.003093-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x ANTONIO JANUARIO TORRES DA SILVA E OUTROS (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

Total Intimação : 47
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-20
ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-7
ALFREDO DE SOUZA BRILTES-19
ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR-36
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-45
ALTAMIR VITORIO DA NOBREGA-43
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-25
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-10,17
ANTONIO BARBOSA FILHO-27,28,29,30,35
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-6
ASCENDINO FREIRE CARDOSO-12
BENEDITO HONORIO DA SILVA-35,41
BRUNO LUCENA DE A GOMES-26
CARLOS ROBERTO DO A. S. PINHO-41
CASSIANA MENDES DE SÁ-23
CLODONALDO R. PONTES-2
EDSON BATISTA DE SOUZA-43
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-44
ERIK A DE FATIMA S. PEREIRA-14
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-9,31,36
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-14,16,17,19,24,25,26,42
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-16,18
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-40
FERNANDO FREIRE DIAS-44
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-10,33
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11,16,19,21,23,25,26,31,37
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-2
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9,37
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-14
GENIVAL FERREIRA CAJU FILHO-6
GEORGE SARMENTO LINS-44
GERSON MOUSINHO DE BRITO-3,39
GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-19
GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-34
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-27,28,29,30,44
HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO-13
HEITOR CABRAL DA SILVA-14,21,42
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-11
HUMBERTO TROCOLI NETO-16,18
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1,10,17
ISAAC MARQUES CATÃO-14,24
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-27,28,29,30
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,9,11,14,17,19,21,23,26,36
JALDELENIOS REIS DE MENESES-27,28,29,30,35
JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-47

JANE MARY DA COSTA LIMA-14,42
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-8
JARI DIAS DA COSTA-7
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1
JOAO CAMILO PEREIRA-33
JOAO GONCALVES DE AGUIAR-9
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-27,28,29,30,35
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,10,17
JOSE COSME DE MELO FILHO-10
JOSE GUEDES DIAS-19
JOSE HELIO DE LUCENA-8,40
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-8,40
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-13,24
JOSE JERONIMO DE BARROS RIBEIRO-2
JOSE MARIA GOMES DA SILVA-4
JOSE MARTINS DA SILVA-5
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-16,18
JOSE RAMOS DA SILVA-38,44
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-11,13,15,16,18,19,21,24,26,31
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1,4
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-33
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,10,17
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-9,37
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-17,20,25
LUIZ CARLOS S. MOREIRA-16
MARCELO WEICK POGLIESE-40
MARCONI GONZALEZ SILVA-20
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-43
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-6
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-32
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-17,19
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-15,31,32
MARCOS MAURICIO F. LACET-25
MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-23
MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-22,46
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-46
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-10
MARIA EULINA ZENAIDE P. DE AGUIAR-9
MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO-26
MARILENE DE SOUZA LIMA-14,42
MARIO GOMES DE LUCENA-3
NADIA ALVES PORTO-39
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-15,23,31,32
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-11
PATRICIA LEITE BUCKER-34
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-13
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-22
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-12,34
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-10
REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-13
RICARDO POLLASTRINI-11,14,21,24,25,31
RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-26
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-36
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-23,40
ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA-20
ROSENO DE LIMA SOUSA-33
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-38
SAULO DE TARSO DE A. PEREIRA-2
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-26
SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-8,40
SINEIDE A CORREIA LIMA-26,37
TELCI TEIXEIRA DE SOUZA-4
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-19
VALTER DE MELO-11
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-3,39
WALKIRIA ROCHA FERNANDES DA CÂMARA-2
WALLACE SILVA ARAUJO-5
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-38,44
ZILEIDA DE V. BARROS-47

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000060

Expediente do dia 21/06/2007 17:16

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 4.ª VARA, DR. EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO, NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0010359-4 MANUEL FRANCISCO DE FARIAS (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). SENTENÇA

2 - 00.0010677-1 TERESINHA MELO DA NOBREGA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ).

3 - 00.0011009-4 MARIA GOMES DOS SANTOS (Adv. JOSE CLOVES RAMOS DE FARIAS, WILSON SILVEIRA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WILSON SILVEIRA LIMA).

4 - 00.0011039-6 JORGE JOSE HERCULANO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

5 - 00.0011061-2 JOSEFA LUZIA DE SOUSA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x JOSE PAULINO DE SOUSA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x JOSE PAULINO DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTI-

TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

6 - 00.0013893-2 ISRAEL SIQUEIRA LAU (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

7 - 00.0014485-1 SEVERINO MARIA DOS SANTOS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

8 - 00.0020095-6 SEBASTIANA DE FREITAS E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).

9 - 00.0020557-5 MARIA DE SOUZA CORREIA (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, CRISTIANI MAYER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

10 - 00.0023365-0 ROSA RODRIGUES DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

11 - 00.0026867-4 OLINDINA PEREIRA DE SOUZA (HABILITADA) (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x OLINDINA PEREIRA DE SOUZA (HABILITADA) (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAVERDE).

12 - 99.0106477-5 MARIA DAS DORES SOUZA SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x MARIA DAS DORES DE SOUZA SANTOS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

13 - 2000.82.01.003957-9 JOSE MARQUES DA SILVA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

14 - 2001.82.01.007421-3 CLINICA DE OLHOS FRANCISCO PINTO LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x CLINICA DE OLHOS FRANCISCO PINTO LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

15 - 2005.82.01.001784-3 EDILSON ALVES DE SOUSA (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS, MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO).

Total Intimação : 15
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-14
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-4,5,11,13,14
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-7,8,13
 CORDON LUIZ CAVERDE-11
 CRISTIANI MAYER-9
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-1,5,6
 GILBERTO CESAR COELHO-1,5,6
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-12
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-7,9
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-7,8,10,11,13
 JOAO FELICIANO PESSOA-5,6,10
 JOSE CLOVES RAMOS DE FARIAS-3
 JOSE COSME DE MELO FILHO-12
 JOSE FERREIRA DE BARROS-14
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-9
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-2
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-8
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-14
 MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES-15
 PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO-2
 RINALDO BARBOSA DE MELO-4
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-15
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-7,8,13
 SEM PROCURADOR-1,12,14
 TALES CATAO MONTE RASO-12,15
 WILSON SILVEIRA LIMA-3

Setor de Publicação
EDSON JÚLIO DE ANDRADE FILHO
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
CRISTIANE MENDONÇA LAGE
 Juíza Federal Substituta na titularidade da 5ª Vara
 Nº. Boletim 2007.000021

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 21/06/2007 10:21

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 99.0010175-8 WALBER ALVES FRAZAO JUNIOR (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, MAELIO DE VASCONCELOS CLAUDINO) x WALBER ALVES FRAZAO JUNIOR x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Diante da certidão retro, manifeste-se o exequente. 2. Intime-se.

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

2 - 2002.82.00.008721-5 UNIMED NORTE/NORDESTE - CONFEDERACAO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO (Adv. REGINALDO FERREIRA LIMA, JOSE RODRIGUES DE AQUINO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, condenando a embargante nos honorários advocatícios da parte adversa, fixados estes em R\$ 2.000,00, em especial atenção à relevante expressão econômica do feito em contraposição à singeleza da questão debatida, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

3 - 91.0001004-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ONALDO FERREIRA DA SILVA) x AGAR BRASILEIRO IND E COM LTDA E OUTROS (Adv. GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, VERUSKA MACIEL CAVALCANTE, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

4 - 94.0004554-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x P S SANTOS FILIAL (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

5 - 94.0007310-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

6 - 94.0008386-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x ESPOLIO DE GUMERCINDO SANTOS DE CASTRO, REPRESENTADO P/ INVENT. VERA LUCIA FREITAS DE CASTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

7 - 94.0011275-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x ENOCH RAMOS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. A apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região. 4. Intime-se, por publicação.

8 - 95.0005769-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x INDUSTRIAS MATARAZZO DE OLEOS DO NORDESTE LTDA E OUTROS (Adv. FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR, IANCO JOSE DE OLIVEIRA CORDEIRO). 1. Intime-se o executado para apresentar documento neste juízo, no prazo de 05(cinco) dias, comprovando a sua propriedade sobre o bem oferecido à penhora na petição às fls. 139-141.

9 - 95.0008289-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x VALE DAS CASCATAS S/A EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E OUTRO (Adv. JOSE HELIO GOMES BANDEIRA, ANTONIO SEVERINO DA SILVA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). 1. Defiro o pedido de habilitação e vista dos autos, como requerido. Anotações cartorárias. 2. Intime-se.

10 - 96.0000165-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO). [...]Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 67-71, para o fim de determinar a exclusão de ROBERSON RAMOS VASCONCELOS do pólo passivo da presente execução fiscal.15.Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária do excipiente, fixada esta em R\$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.16. Intimem-se.

11 - 96.0005198-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x RESTAURANTE E PIZZARIA FORMO DOURO LTDA E OUTROS (Adv. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA, STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO, MARILIA MIRANDA CAVALCANTI SILVA). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

12 - 96.0008109-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x CONSTRUTORA RAVIL LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

13 - 96.0009214-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x POLYUTIL S/A IND E COM DE MATERIAS PLASTICAS E OUTROS (Adv. KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária dos excipientes, fixada em 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC, especialmente em face da significativa expressão econômica da demanda em contrapartida à singeleza da questão debatida. 15.Intimem-se as partes, oportunidade em que o exequente deverá manifestar-se acerca da situação da executada junto ao REFIS, eis que o curso da presente execução encontra-se suspenso como determinado no despacho de fl.120. 16. À Distribuição, para correções.

14 - 97.0004019-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x COMPANHIA USINA SAO JOAO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

15 - 97.0005872-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x MARIA DE ALBUQUERQUE LIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. A apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região. 4. Intime-se, por publicação.

16 - 97.0007088-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x JVR CONSTRUCOES INCORPORACOES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

17 - 98.0004934-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x MV ENGENHARIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). 1. Cumpra-se a primeira parte do despacho de fl. 113. 2. No decurso, dê-se vista ao exequente para se manifestar acerca da certidão de fl. 136, verso.

18 - 98.0005753-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x JOSE MEDEIROS DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

19 - 2001.82.00.002667-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x CONSTRUTORA E IMOBILIARIA VIGA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

20 - 2002.82.00.005839-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x S. PEREIRA & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

21 - 2002.82.00.008657-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x BINGO MANAIRA ADMINIST DE EVENTOS PROM SERV LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

22 - 2002.82.00.009266-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, LINDINALVA TORRES PONTES, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]Diante do exposto, acolho as exceções de pré-executividade opostas às fls. 81, 172-184, para o fim de determinar a exclusão de SAULO SOARES DE ALBUQUERQUE e ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO do pólo passivo da presente execução fiscal. 13.Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária dos excipientes, fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC, especialmente em face da significativa expressão econômica da demanda em contrapartida à singeleza da questão debatida 14. Intimem-se.

23 - 2003.82.00.003173-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x SOCIEDADE POTIGUAR TABAJARA DE ENSINO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

24 - 2003.82.00.007983-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x METALURGICA TRANS CAR LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

25 - 2003.82.00.008156-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x MEDFARMA MATERIAL MEDICO HOSPITALARES E FARM LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ° 1. Requeiru o INSS a extinção do crédito representado pela CDA nº.35.443.869-7, que instrui a presente execução, tendo em vista que foi liquidado. 2. Assim, considerando que a dívida cobrada neste executivo fiscal foi parcialmente liquidada, defiro o pedido para nos termos do art. 794, I, do CPC, extinguir a execução no que diz respeito à CDA supramencionada, determinando que seja desentranhada e juntada, por linha, sem efeito processual. 3. Quanto a CDA nº 35.443.870-0, remanescente, dê-se vista ao INSS para se manifestar acerca do cumprimento do parcelamento concedido. 4. Intimem-se.

26 - 2005.82.00.011597-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x COLEGIO ARQUIDIOCESANO PIO XII E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

27 - 2005.82.00.014713-4 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (INSS) (Adv. FRANCISCO HENRIQUE J. M. BOMFIM) x JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

28 - 2005.82.00.015496-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA) x CONSTRUTORA NHAMUNDA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

29 - 2006.82.00.000739-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE

ARAUJO) x ALBERTO JORGE FAGUNDES CORTE REAL PYRRHO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Concedo vista dos autos, como requerido, pelo prazo de 05(cinco) dias. 2. Intime-se.

30 - 2006.82.00.005031-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA E OUTROS (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, CARLA DE SOUZA QUINHO). [...] concedo vista dos autos, como requerido , pelo prazo de 05(cinco) dias...

31 - 2006.82.00.005272-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x GIRLENE DAS NEVES BARBOSA DURAN E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

32 - 2006.82.00.005493-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x POSTO DE COMBUSTIVEIS OCEANIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

33 - 2006.82.00.005681-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x FIACAO BRASILEIRA DE SISAL S.A. - FIBRASA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). [...] concedo vista dos autos, pelo prazo de 05(cinco) dias...

34 - 2006.82.00.005761-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x FIACAO BRASILEIRA DE SISAL S/ A E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR). 1. Anote-se a representação processual da empresa executada. 2. Concedo vista dos autos, como requerido, pelo prazo de 05(cinco) dias. 3. NO decurso, dê-se vista ao INSS para se manifestar acerca do oferecimento de bens à penhora. 4. Intime-se.

35 - 2006.82.00.005762-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x FIACAO BRASILEIRA DE SISAL S/ A E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO). 1. Anote-se a representação processual da empresa executada. 2. Concedo vista dos autos, como requerido, pelo prazo de 05(cinco) dias. 3. No decurso, dê-se vista ao INSS para se manifestar acerca do oferecimento de bens à penhora. 4. Intime-se.

36 - 2006.82.00.005763-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x FIACAO BRASILEIRA DE SISAL S/ A E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA). 1. Anote-se a representação processual da empresa executada. 2. Concedo vista dos autos, como requerido. 3. NO decurso, dê-se vista ao INSS para se manifestar acerca do oferecimento de bens à penhora. 4. Intime-se.

37 - 2006.82.00.005845-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x KENT -SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA). ISSO POSTO, reconheço a prescrição argüida pelo excipiente para o fim de decretar a extinção do crédito tributário objeto da presente execução fiscal, na forma do art. 269, IV, do CPC.

38 - 2006.82.00.008358-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x INTELIGENCIA EMOCIONAL COLEGIO E CURSO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

39 - 2003.82.00.004923-1 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO, VIRGINIA HELENA M. PAIVA, FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE, CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO, ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS, SERGIO SANTANA DA SILVA, ANNE CABRAL RABELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando a embargante a arcar com os honorários advocatícios do INSS, fixados em 5% (cinco por cento) do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC

40 - 2003.82.00.009743-2 UNIMED NORTE/NORDESTE - CONFEDERACAO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO (Adv. JOSE RODRIGUES DE AQUINO FILHO, REGINALDO FERREIRA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, condenando a embargante na parte adversa, que fixo em R\$ 1.000,00 reais, em especial atenção à relevante expressão econômica do feito em contraposição à singeleza da questão debatida, atendidas as prescrições do art. 20, § 4º, do CPC.

41 - 2003.82.00.009744-4 UNIMED NORTE/NORDESTE - CONFEDERACAO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO (Adv. JOSE RODRIGUES DE AQUINO FILHO, REGINALDO FERREIRA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, condenando a embargante nos honorários advocatícios da parte adversa, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, em especial atenção à relevante expressão econômica do feito em contraposição à singeleza da questão debatida, atendidas as prescrições do art. 20, § 4º, do CPC.

42 - 2003.82.00.009745-6 UNIMED NORTE/NORDESTE - CONFEDERACAO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO (Adv. JOSE RODRIGUES DE AQUINO FILHO, REGINALDO FERREIRA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, condenando a embargante nos honorários advocatícios da parte adversa, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, em especial atenção à relevante expressão econômica do feito em contraposição à singeleza da questão debatida, atendidas as prescrições do art. 20, § 4º, do CPC.

43 - 2003.82.00.009746-8 UNIMED NORTE/NORDESTE - CONFEDERACAO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO (Adv. JOSE RODRIGUES DE AQUINO FILHO, REGINALDO FERREIRA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, condenando a embargante nos honorários advocatícios da parte adversa, fixados estes em 1% do valor atribuído à causa, em especial atenção à relevante expressão econômica do feito em contraposição à singeleza da questão debatida, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC.

44 - 2005.82.00.011385-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ERTEC TECNOLOGIA E CONSTRUCOES LTDA (Adv. VITORIA CABRAL RABAY). 1. VITÓRIA CABRAL RABAY, às fls. 31-32, requereu a expedição de RPV no valor de R\$ 895,76, em face do INSS, conforme planilha de cálculos de fl. 33. 2. Todavia, observo que o valor de R\$ 795,76, discutidos nestes autos, já estão sendo executados nos embargos nº 96.002825-7, ao passo que o valor de R\$ 100,00, fixado na sentença proferida às fls. 22-23, deve ser acrescido à execução do valor principal, por ocasião da expedição de RPV naqueles autos. 3. Isso posto, traslade-se cópia deste despacho para os embargos nº 96.002825-7, onde deverá ser acrescida, à quantia ali executada, a condenação de honorários do INSS em R\$ 100,00 em favor da requerente, atualizada monetariamente. 4. Após, remetam-se os presentes autos à distribuição, para arquivamento com baixa. 5. Intime-se.

45 - 2006.82.00.000287-2 COPAL CONSTRUTORA PARAIBANA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS, ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se o embargante, para acostar os documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA e auto de penhora), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).

46 - 2006.82.00.001443-6 POLYUTIL S/A IND. E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC, condenando a embargante a arcar com os honorários advocatícios do INSS, fixados em 5% (cinco por cento) do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC

47 - 2006.82.00.001666-4 ROCAS BAR E RESTAURANTE LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO CAVALCANTE REIS (INSS)). Recebo o recurso em seu regular(es) efeito(s). Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, subam os autos ao e. TRF- 5ª Região.

48 - 2006.82.00.007369-6 ODESIO DE SOUZA MEDEIROS (Adv. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se o embargante, para acostar os documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA, auto de penhora e laudo de avaliação), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).

49 - 2007.82.00.002829-4 TRANSUNIDAS TRANSPORTES, COLETA E COMERCIO LTDA (Adv. JOAO VAZ DE AGUIAR NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, REJEITO liminarmente os presentes embargos à execução e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos art. 739, I, do CPC, combinado com o art. 16 da Lei nº 6.830/80.

Total Intimação : 49
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS-39
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-44
 ANNE CABRAL RABELO-39
 ANTONIO CORREA RABELLO-39
 ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS-45
 ANTONIO SEVERINO DA SILVA-9
 CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO-39
 CARLA DE SOUZA QUINHO-30
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-3
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-7,16,32,33,34,

35,36,37,38,48
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-30
 CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-28
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-33
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-13,22,47
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-9,10,17
 EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA-11
 EMERIL PACHECO MOTA-6,12,14,15,17,19,39,40
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-31,46
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-45
 FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-8
 FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE-39
 FLAVIO CAVALCANTE REIS (INSS)-47
 FRANCISCO HENRIQUE J. M. BOMFIM-27
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-30
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-3
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-9,17
 IANCO JOSE DE OLIVEIRA CORDEIRO-8
 JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-11,48
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-18
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-4,5,8,13
 JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-49
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-3
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-1
 JOSE HELIO GOMES BANDEIRA-9
 JOSE ONALDO FERREIRA DA SILVA-3
 JOSE RODRIGUES DE AQUINO FILHO-2,40,41,42,43
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-13,47
 KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS-45
 KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-13,22,46
 LINDINALVA TORRES PONTES-22,46
 LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-47
 MAELIO DE VASCONCELOS CLAUDINO-1
 MARIA DA SALETE GOMES-9
 MARILIA MIRANDA CAVALCANTI SILVA-11
 PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA-13
 REGINALDO FERREIRA LIMA-2,40,41,42,43
 RENE PRIMO DE ARAUJO-10,11,20,21,24,26,29,42,43
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-9,10,33,34,35,36,37
 SEM ADVOGADO-4,5,6,7,12,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,31,32,34,35,36,37,38
 SEM PROCURADOR-1,45,49
 SERGIO SANTANA DA SILVA-39
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-10
 STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO-11
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-9,10,17,33,34,35,36
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-22,23,25,30,41
 VERUSKA MACIEL CAVALCANTE-3
 VIRGINIA HELENA M. PAIVA-39
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-9,10,17,33,34,35,36
 VITORIA CABRAL RABAY-44
 ZILEIDA DE V. BARROS-2
 Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
 Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,
 Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE
EDT.0002.000033-0/2007
Prazo: 15(quinze) dias

O Doutor **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal:
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 2004.82.00.010683-8, Classe 31**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **JOSÉ LEANDRO DA SILVA**, brasileiro, comerciante, nascido no dia 19/12/1969, RG 1.375.346 SSP/PB, CPF 770.523.664-87, residente exteriormente na BR 230 – KM 11, Estrada de Cabedelo, s/n – anexo A, apto 101 – Cabedelo/PB, sob alegação de prática de crime previsto no **artigo 299 do Código Penal Brasileiro**, em razão de fazer constar o seu nome nos contratos sociais das empresas Guarabira Cimento e Comércio de Cimento Ltda., e LL Material de Construção (antiga Bessamar), inserindo nos referidos contratos declaração falsa, para eximir-se das obrigações tributárias decorrentes de suas atividades e, como consta dos autos, encontrar-se o réu acima referido atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CIENTE de que deverá comparecer** acompanhado de advogado, em cuja falta será nomeado defensor (artigo 2º da Lei nº 10.792, de 01.12.2003, que alterou o Código de Processo Penal), à **audiência de interrogatório, designada para o dia 19.09.2007, às 16:00 horas, que se realizará neste Juízo, na Sala de Audiências da 2ª Vara - 4º andar**. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 18 de junho de 2007. Eu, Antonio Neto de Moraes, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.
 ASSINADO NO ORIGINAL
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
 Juiz Federal Substituto
 (Footnotes)
 1 Art. 361 do Código de Processo Penal: Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com prazo de 15(quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
 Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,
 Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE
EDT.0002.000037-8/2007
Prazo: 15(quinze) dias

O Doutor **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal:
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Carta precatória Criminal nº 2007.82.00.001443-0, Classe 60, extraída do processo 2006.2306-5, da Seção Judiciária do estado do Maranhão**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **PAULO SÉRGIO ASSUNÇÃO SANTIAGO**, brasileiro, natural de João Pessoa/PB, nascido no dia 04.05.1957, filho de Fernando Assunção Santiago e Glauce Machado Santiago, residente anteriormente na Av. Edson Ramalho, 777, apto 802 – Manaira - nesta Capital, sob alegação de prática de crime ambiental, **previsto no art. 63 da Lei 9.605/98**, em razão de perfurar e danificar azulejos coloniais, de placa luminosa em imóvel localizado em área tombada pela União, e, como consta dos autos, encontrar-se o réu acima referido atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CIENTE de que deverá comparecer** acompanhado de advogado, em cuja falta será nomeado defensor (artigo 2º da Lei nº 10.792, de 01.12.2003, que alterou o Código de Processo Penal), à **audiência de interrogatório, designada para o dia 12.09.2007, às 16:30 horas, que se realizará neste Juízo, na Sala de Audiências da 2ª Vara - 4º andar**. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 21 de junho de 2007. Eu, Antonio Neto de Moraes, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.
 ASSINADO NO ORIGINAL
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
 Juiz Federal Substituto
 (Footnotes)
 1 Art. 361 do Código de Processo Penal: Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com prazo de 15(quinze)dias.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000347-7/2007

PROCESSO Nº: 2000.82.00.010198-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIAS
EXECUTADO: NEWTON JORGE DOS SANTOS
DEVEDOR(ES):
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.285,55 (atualizada até)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC)**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº** .
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000348-1/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004574-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: ROBERTO CLAUDIO ROCHA RABELLO
DEVEDOR(ES): ROBERTO CLAUDIO ROCHA RABELLO (CPF/CNPJ:142.494.214-49).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000042/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000349-6/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004652-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: MARIA IZABEL DE MEDEIROS ESPINOLA
DEVEDOR(ES): MARIA IZABEL DE MEDEIROS ESPINOLA (CPF/CNPJ:008.323.754-20).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000065/2005**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000350-9/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004454-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: OTONI ANDRADE BARBOSA
DEVEDOR(ES): OTONI ANDRADE BARBOSA (CPF/CNPJ:299.414.314-34).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 154/2005**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

